



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FHA FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF

Gerência de Projetos e Resultados

Processo SEI nº 2150.01.0000687/2025-56

EDITAL FHA Nº 01/2025

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC**

IBIRITÉ – MG

2025

SUMÁRIO

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL	
2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.....	
3. DA JUSTIFICATIVA	
4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO	
5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO	
6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO	
7. DA SELEÇÃO	
8. DA CELEBRAÇÃO	
9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO ..	
10. DA VIGÊNCIA.....	
11. DA CONTRAPARTIDA	
12. DA PROTEÇÃO DE DADOS.....	
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	
ANEXOS.....	

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

O Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Fundação Helena Antipoff/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro(OEEP)**, neste ato representada por sua Presidente, designada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, conforme publicação no Diário do Executivo, conforme publicação no Diário do Executivo, caderno 1, “Minas Gerais”, Pág.02, Coluna 01, de 03 de janeiro de 2025, posse ocorrida em 07 de janeiro de 2025, Vossa Senhoria Luciene Millo Campos, MASP - 1018107-1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 22.257, de 27 de julho de 2016, pelo Decreto Estadual nº 47.906 de 02 de abril de 2020 e considerando o disposto na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº. 47.132, de 20 de janeiro de 2017 e na Lei Estadual nº 24.677, de 16 de janeiro 2024 [PPAG 2024-2027 para o exercício de 2025], torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** que tem como objeto fomentar competências globais e o intercâmbio internacional de estudantes da rede pública estadual de Minas Gerais e formar jovens agentes de mudança.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL

1.1. O presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** tem como finalidade a seleção de proposta apresentada por **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** para a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** com o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF (OEEP)**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de projeto previamente estabelecido em plano de trabalho, conforme condições estabelecidas neste edital

1.2. O procedimento de seleção da proposta reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, e pelo Decreto nº 47.132, de 2017, e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária da **OEEP** para a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O presente Edital tem como objetivo a seleção de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** que apresentar proposta para continuidade da execução do projeto Passaporte Mineiro do Conhecimento, cujo objeto visa fomentar competências globais e o intercâmbio internacional de estudantes da rede pública estadual de Minas Gerais e formar jovens agentes de mudança.

2.2. São objetivos específicos do **TERMO DE COLABORAÇÃO** oriundos do presente Edital:

a) Conscientização sobre os ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU – Fomentar debates, palestras e oficinas ligados aos 17 ODS da ONU que conectem desafios contemporâneos (como sustentabilidade, equidade e inovação social) à realidade das comunidades mineiras, por meio de no mínimo 3 (três) eventos de imersão da Trilha Formativa, conforme **item 9.3, do Anexo III - Referências Para Colaboração**.

b) Orientações Pré-Embarque - Promover ações preparatórias destinadas aos estudantes selecionados, incluindo reuniões periódicas e evento de imersão, com foco na orientação cultural, emocional e logística necessária à vivência internacional.

c) Intercâmbio Internacional – Conceder até 300 Bolsas de intercâmbio estudantil para vivências acadêmicas e culturais no exterior para os estudantes selecionados, fomentando a internacionalização da educação pública em Minas Gerais.

d) Protagonismo Juvenil – estimular o protagonismo juvenil e participação ativa de jovens engajados com visão global e capacidade de transformação social.

e) Avaliação de Impacto da Vivência Internacional – Avaliar os impactos concretos da experiência internacional na trajetória acadêmica, pessoal e cultural dos estudantes, para fornecer subsídios qualitativos e quantitativos para o aprimoramento contínuo do Projeto, assegurando sua relevância, eficácia e alinhamento com os objetivos de internacionalização da educação, através de aplicação de questionário pós-vivência de intercâmbio (Q3) aos estudantes contemplados com a bolsa, após seu retorno ao Brasil, nos termos do Art. 77, inciso VII do Decreto Estadual 47.132 de 20/01/2017.

f) Produção de Relatórios de Impacto - Produção de relatórios referentes ao impacto do intercâmbio, relacionado à competência global, visando a promoção da divulgação das atividades realizadas e resultados alcançados.

2.3. O valor de referência para realização do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** oriundos deste Edital é de **R\$42.000.000,00 (Quarenta e dois milhões de reais)**. O exato valor a ser repassado será definido no **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observada a proposta selecionada.

3. DA JUSTIFICATIVA

Os desafios das agendas de desenvolvimento pós-2015 têm impulsionado profundas reflexões sobre os rumos da educação e sobre o tipo de formação que se deseja oferecer às novas gerações no Século XXI. Nesse cenário, emerge a

necessidade de uma educação transformadora, capaz de responder aos problemas complexos e interdependentes que afetam a humanidade.

A melhoria da qualidade e da relevância da educação tem sido cada vez mais reconhecida como fator central para o desenvolvimento sustentável, com destaque para valores, atitudes e habilidades que promovam o respeito mútuo, a empatia, a justiça social e a coexistência pacífica. Não se trata apenas de promover conhecimentos acadêmicos, mas de desenvolver competências que contribuam para a resolução de desafios globais, tais como desigualdades sociais, mudanças climáticas e conflitos culturais, conforme apontado por organismos internacionais como a **UNESCO** e a **ONU (Organização das Nações Unidas)**.

Nesse contexto, ganha força o conceito de **Educação para a Cidadania Global**, que representa uma mudança de paradigma no papel da educação, orientando-a para a formação de indivíduos conscientes de sua responsabilidade como cidadãos de um mundo interconectado e plural. Tal abordagem visa preparar os discentes para agir de forma crítica e ética em escala local, nacional e global.

A importância dessa perspectiva foi consolidada por diversas iniciativas e marcos internacionais, entre os quais destacam-se:

- **2012** – Lançamento da **Global Education First Initiative (GEFI)** pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, com o objetivo de elevar a conscientização sobre a relevância da cidadania global para a construção de um futuro melhor;
- **2014-2021** – A UNESCO estabeleceu a Educação para a Cidadania Global como um de seus principais eixos estratégicos, respondendo à demanda de seus Estados-membros por ações que empoderem os estudantes como agentes de mudança;
- **2015** – Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 4, que visa "assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos", estabelecem metas claras relacionadas à cidadania global e ao desenvolvimento sustentável;
- **2018** – A OCDE, por meio do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), passou a incluir as Competências Globais entre os domínios avaliados, reconhecendo sua centralidade para a educação do século XXI.

Ante ao exposto, o desenvolvimento de competências globais nos estudantes é um dos principais resultados de um currículo internacionalizado.

De acordo com a UNESCO, **competência global** é a capacidade de examinar questões locais, globais e interculturais; compreender e apreciar perspectivas e visões de mundo de outros; interagir com sensibilidade, abertura e respeito com pessoas de diferentes culturas; e agir para o bem-estar coletivo e o desenvolvimento sustentável. Incorporar esses elementos aos sistemas nacionais de ensino exige transformações nas políticas educacionais, conteúdos curriculares, práticas pedagógicas e ambientes de aprendizagem.

No Brasil, a **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** incorpora essa orientação ao estabelecer competências gerais que envolvem o respeito à diversidade, o pensamento crítico, a empatia, a cooperação e o exercício da cidadania responsável — princípios alinhados à proposta da Educação para a Cidadania Global.

A Fundação Helena Antipoff, conforme previsto no Decreto 47.906 de 02 de Abril de 2020, tem por finalidade promover cursos de educação básica e profissional, bem como, ações educacionais que conduzam à formação de cidadãos conscientes de sua responsabilidade ética e social, observada a política formulada pelo Estado de Minas Gerais. Para cumprimento de sua finalidade, compete à Fundação:

- I- “manter curso de educação básica, profissional e tecnológica, com vistas à preparação para o trabalho e à habilitação profissional técnica;
- II- promover pesquisas e atividades de extensão, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, bem como a criação e difusão dos conhecimentos gerados na Fundação;
- III- promover atividades comunitárias extracurriculares e de apoio psicopedagógico para a comunidade e seus educandos;
- IV- promover ações de formação continuada voltadas ao aprimoramento e a qualificação profissional;
- V- manter serviços de produção e comercialização, de produtos agrícolas, plantas e sementes;
- VI- prestar serviços de consultoria e assistência técnica em sua área de atuação”.

Bem como, é essencial mencionar o inciso IX acrescentado em 2021 ao art. 5º da Lei nº 18.136, de 14 de maio de 2009, que institui a política estadual de juventude e dá outras providências:

“Art. 5º – (...)

IX – promover, no que se refere à educação e à profissionalização dos jovens, a articulação entre instituições de ensino estrangeiras e mineiras, visando ao fomento de programas de intercâmbio estudantil e a sua ampla divulgação.”

“Com esse acréscimo à Lei nº 18.136, de 2009, espera-se garantir o acesso dos educandos ao universo de iniciativas de intercâmbio existentes, bem como facilitar as articulações entre instituições de ensino mineiras e estrangeiras para valorizar a integração e o intercâmbio na área da educação.” (almg.gov.br)

Nessa premissa, a **OEEP** e o **Governo do Estado de Minas Gerais** têm buscado a implementação de competências globais em sua grade curricular através de projetos de internacionalização do currículo. O Projeto Passaporte Mineiro do Conhecimento tem como objetivo trabalhar a educação como ferramenta para eliminar fronteiras e levar os estudantes de escola pública a terem acesso à educação intercultural.

“A internacionalização curricular está estritamente relacionada à ideia de “internacionalização em casa”(internalization at home), que, em síntese, corresponde a quaisquer atividades de natureza internacional que aconteçam na instituição de origem, à exceção da saída de um membro da comunidade universitária para realizar mobilidade. Sua centralidade está na integração das dimensões internacional, intercultural e global aos processos de ensino e aprendizagem.

(*LEASK;BEELEN;KAUNDA,2013,LEASK,2015,BALDASSAR;MCKENZIE,2016*)”.

Hoje, mais que nunca, há uma necessidade de expandirmos as fronteiras físicas, interagirmos e integrarmos conhecimentos entre os povos. Assim, o Projeto Passaporte Mineiro do Conhecimento acredita que a mobilidade acadêmica internacional pode propiciar um enriquecimento cultural e científico ao estudante. Entretanto, este projeto vai muito além da promoção do intercâmbio estudantil, sendo este não o único e exclusivo objetivo do mesmo.

As ações a serem desenvolvidas no processo de Chamamento Público passam por alguns aspectos que citamos a seguir:

a) as seleções das escolas anfitriãs nos países destinos são de suma importância e de responsabilidade da OSC a ser selecionada;

b) as seleções das famílias que irão acolher nossos estudantes nos países destinatários não serão remuneradas para tais acolhimentos.

Logo, acreditamos que a educação atua como catalisadora das boas mudanças no mundo e isso só acontece a partir do momento em que se consegue transformar primeiramente a realidade do estudante para melhor. Diante disso, a nossa motivação é fazer com que os jovens enxerguem o seu papel como cidadão ativo na sociedade e possam exercê-lo com autoconfiança. Sendo assim, buscamos estabelecer uma ponte entre os desafios globais e as necessidades locais em prol de desenvolver competências e habilidades para que o estudante se transforme em um agente de mudança na sua escola e comunidade.

Portanto, ao longo da execução do projeto, nos fundamentamos na importância de desenvolvermos competências globais. Dessa forma, na escolha de uma organização como parceira neste Projeto, faz-se necessário considerar a convergência dos objetivos, pilares e propósitos entre a Organização da Sociedade Civil (OSC) contratada e a **OEEP**. Sendo assim, a parceria se insere no contexto da política estadual de juventude e educação, alinhando-se ao Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) e aos compromissos firmados nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial os relativos à educação de qualidade (ODS 4), redução das desigualdades (ODS 10) e parcerias em prol das metas (ODS 17).

Deste modo, é na promoção da educação, pautada no desenvolvimento humano de jovens discentes enquanto agentes de mudança social, que o presente projeto encontra a sua finalidade.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelas alíneas “a”, “b” ou “c”, inciso I, art. 2º do Decreto nº 47.132, de 2017:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, incluindo as denominadas entidades filantrópicas;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, bem como as capacitadas para a execução de atividades ou projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar do presente Edital, a OSC interessada deverá cumprir as seguintes exigências:

4.2.1. Estar cadastrada, com status “regular”, no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – CAGEC - <http://www.portalcagec.mg.gov.br>, salvo exceções previstas na legislação;

4.2.2. Declarar, conforme modelo constante no **ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

4.2.3. 02 (Dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.2.4. Experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

4.2.5. Condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

4.2.6. Em consonância com os princípios da publicidade, da impessoalidade e da isonomia, poderão participar do Chamamento Público para Seleção de OSCs todas as entidades privadas sem fins lucrativos que se enquadrem na descrição do artigo 24, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 c/c Decreto Estadual 47.132/ 2017, exceto aquelas que:

4.2.6.1. Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional.

4.2.6.2. Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

4.2.6.3. Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4.2.6.4. Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (Cinco) anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados.
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- d) Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
 - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Possuam entre seus dirigentes pessoa:

- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.
- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- Responsável por atos de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 02 de junho de 1992.

4.3. ATUAÇÃO EM REDE

4.3.1. Não será permitida atuação em rede.

5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO proposto no presente Edital, a OSC deverá apresentar, observado o prazo de 15 (quinze) dias a contar do dia útil subsequente à sua publicação:

- a) Certificado de Registro Cadastral no Caged com status “regular”, demonstrando:
 - Situação “objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de interesse e relevância pública e social” como “SIM”, no caso de OSC entidade privada sem fins lucrativos;
 - Situação “Dispositivo de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja,

preferencialmente, o mesmo da entidade extinta” como “SIM”, no caso de OSC entidade privada sem fins lucrativos;

- Situação “escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade” como “SIM”;
- Situação “Existir há mais de dois anos conforme cadastro do CNPJ” como “SIM”.
- Situação atual “NORMAL” no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;
- Situação “Inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG” como “NÃO”.

b) Documentação comprovando o atendimento dos requisitos contemplados nos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ainda não contemplados no certificado de registro cadastral do Caged:

- Comprovante de experiência prévia de, no mínimo, 02 (dois) anos na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- Comprovante de capacidade técnica e operacional;
- Declaração, assinada pelo representante legal da OSC interessada, sobre a existência de instalações e outras condições materiais da entidade ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria para viabilizar o alcance do objeto;
- Declaração, assinada pelo representante legal da OSC interessada, de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – CAFIMP;
- Print Screen de tela informando que não foram encontrados registros de CNPJ da OSC interessada no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;
- Declaração de autenticidade de TODOS os documentos apresentados, assinada pelo representante legal da OSC interessada;

c) Comprovação de que funciona no endereço declarado pela organização da sociedade civil, por meio de cópia de documento hábil, nos termos do inciso VII, art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

d) Comprovação de atendimento às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (alínea “b”, inciso I, art. 2º e §3º, art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

5.2. Ficará impedida de celebrar termo de colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (inciso I, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (inciso II, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não serão considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas, (inciso III, e §§5º e 6º, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública de qualquer esfera governamental nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou se for reconsiderada ou revisada a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (inciso IV, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade (inciso V, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014):

- com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- com suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento para celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Poder Executivo estadual; por prazo não superior a dois anos; e
- com declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) Tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos (inciso VI, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa (inciso VII, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014):

- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- Que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- Que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 12 de junho de 1992.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, instituída por meio de ato de publicação da comissão no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos da PORTARIA Nº57/FHA/2025 de 01 de julho de 2025 pg.31 do Diário do Executivo de Minas Gerais. (§1º, art. 27, Lei Federal nº 13.019, de 2014, e caput, §§§§1º, 2º, 3º e 4º, art. 22, Decreto nº 47.132, de 2017);

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado nos últimos 5 (cinco) anos ou tenha mantido relação jurídica com ao menos uma das entidades participantes do chamamento público.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste Colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 01 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1.	Publicação do edital de chamamento público.	01/07/2025
2.	Período de inscrição presencial das OSCs Prazo: 30 (Trinta) dias após a publicação do extrato. Local: Gabinete da Presidência – FHA	01/07/2025 até 31/07/2025 Das 9h às 16h
3.	Pedido de esclarecimento sobre o edital Local: através do e-mail: chamamentopublico@fha.mg.gov.br	25/07/2025 até 31/07/2025 Das 9h às 16h
4.	Resposta da Comissão de Seleção aos pedidos de esclarecimentos.	Prazo: 5 (cinco) dias contados a partir do 1º dia útil subsequente à data em que o pedido for protocolado
5.	Sessão Pública online para dirimir dúvidas sobre o edital.	06/08/2025
6.	Avaliação das propostas técnicas pela Comissão de Seleção.	07/08/2025 até 08/08/2025
7.	Divulgação do resultado preliminar de classificação das propostas técnicas.	11/08/2025

8.	Interposição de recursos contra o resultado preliminar (se houver) das propostas técnicas.	12/08/2025 até 18/08/2025
9.	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	19/08/2025 até 25/08/2025
10.	Divulgação das decisões recursais proferidas, homologação e publicação do resultado definitivo do chamamento público.	26/08/2025
11.	Comprovação de habilitação para celebração da parceria.	27/08/2025 até 10/09/2025
12.	Convocação da OSC selecionada e apresentação de proposta de Plano de Trabalho	11/09/2025
13.	Ajustes na proposta de plano de trabalho e formalização do plano de trabalho	12/09/2025 até 15/09/2025
14.	Emissão de Parecer Técnico/Jurídico para assinatura do termo de colaboração.	22/09/2025 até 26/09/2025
15.	Assinatura e publicação do extrato do Termo de Colaboração	29/09/2025

7.1.1. No momento de avaliação das propostas pela comissão de seleção, conforme definido na etapa 6, será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenham as seguintes informações: (art. 21, Decreto nº 47.132, de 2017)

- Prazo para execução das atividades e para o cumprimento das metas; e
- Previsão de valor global necessário à completa execução da parceria.

7.1.2. Na hipótese de não atendimento dos requisitos de habilitação pela OSC classificada em primeiro lugar, aquela classificada em segundo poderá ser convidada a celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO nas condições por ela apresentadas, e assim sucessivamente. (§6º, art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.1.3. O tempo mínimo de dois anos de existência com cadastro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ poderá ser reduzido por ato específico do dirigente máximo do órgão ou entidade estadual na hipótese de nenhuma das OSCs participantes do presente chamamento público atingi-lo.

7.1.4. Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pela mesma forma a que se deu a do texto original, observado o item “7.2.”, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos na TABELA 01 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.1.5. Dúvidas e questionamentos a respeito do presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO poderão ser encaminhadas até 07 (dias) antes da data fixada para o encerramento das inscrições das OSCs (etapa 2). Os pedidos de esclarecimentos deverão ser, obrigatoriamente, formalizados das 9h às 16h através do e-mail chamamentopublico@fha.mg.gov.br. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pelo OEPP no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que o pedido for protocolado e deverão ser publicados no sítio eletrônico do OEPP e do SIGCON-SAÍDA. (Inciso XII, art. 19 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público (art. 26 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e caput do art. 20 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.2.1. O presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO será divulgado nos seguintes locais, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contados da data de sua publicação:

- No sítio eletrônico oficial do FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF (OEPP) (<http://fha.mg.gov.br>);
- No Portal de Convênios de Saída e Parcerias – Sigcon-MG-Módulo Saída (<http://sigconsaida.mg.gov.br/>);

7.3. Etapa 2: Período de Inscrição presencial da OSCs (art. 26 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e caput, art. 20 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.3.1. As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “PROPOSTA – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025”, no gabinete da Presidência da Fundação Helena Antipoff, situada na Av. São Paulo nº 3996, Vila Rosário, Ibirité - MG - CEP: 32415-250. Horário de Inscrição: de segunda a sexta feira de 9h às 16h (exceto feriados e recessos).

7.3.1.1. A proposta, em uma única via e impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deverá ser entregue uma cópia em versão digital (pen drive) da proposta.

7.3.1.2. O OEPP não se responsabiliza pelos envios de arquivos eletrônicos descritos no tópico 6.2, com dados corrompidos, perda de conexão, problemas de ordem técnica, são de inteira responsabilidade da OSC participante, que devem tomar as precauções e cuidados necessários para verificação se os arquivos enviados ao OEPP, encontram-se em perfeitas condições e sem falhas.

7.3.2. Após o prazo limite para a apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo órgão ou entidade estadual.

7.3.3. Cada OSC poderá apresentar somente uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo estabelecido, será considerada somente a última proposta enviada para a análise conforme item “7.3.1” deste Edital.

7.3.4. As propostas deverão conter, no mínimo, os prazos para a execução das atividades e para o cumprimento das metas e estimativa de valor global necessários à completa execução do objeto proposto.

7.3.5. O OEEP não se responsabilizará por envelopes entregues em local, dia e horário distintos daqueles indicados e definidos no item 7 deste Edital. A entrega intempestiva ou em desconformidade com a previsão editalícia acarretará a eliminação da proponente, nos termos do artigo 21 §1º do Decreto n.º 47.132 de 2017.

7.3.6. Caso a documentação entregue não atenda ao disposto neste Edital, ficará disponível no Gabinete da Presidência para recolhimento da entidade responsável, por 10 (Dez) dias, a serem contados a partir do encerramento do prazo de Avaliação das Propostas Técnicas. Findo este prazo, a referida documentação será descartada.

7.4. Etapa 5: Sessão pública online para dirimir dúvidas acerca do edital (§4º, art. 20 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.4.1. O OEEP promoverá sessão pública online para dirimir dúvidas acerca do presente Edital, no dia 06 de agosto de 2025, às 10:00.

7.5. Etapa 6: Avaliação das propostas técnicas pela Comissão de Seleção;

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs participantes do presente Edital.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na etapa 7 da TABELA 01 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo o prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamentos estabelecidos no *ANEXO XV - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS*.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no *ANEXO XV - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS*.

7.5.5. A falsidade de informações apresentadas, sobretudo aquelas que possuem vinculação com os critérios de avaliação e julgamento, deverão acarretar na eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação dos fatos às autoridades competentes, inclusive para a apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. A OSC proponente deverá escrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de avaliação e julgamento (*ANEXO XV - QUADRO B ALÍNEA C*), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na etapa 11 da TABELA 01 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no item “7.5.5.”.

7.5.7. Serão eliminadas as propostas:

a) Cujas pontuação total for inferior a 22,0 pontos;

b) Que recebam nota "zero" em qualquer dos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, nos termos do artigo 21 e seguintes do Decreto nº 47.132, de 2017;

c) Que não tenha apresentado informação relacionada ao item (1.2 alínea b quadro a - anexo xv);

d) Que estejam em desacordo com o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO;

e) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na TABELA 02 – critérios de avaliação e julgamento, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. Em caso de empate entre 02 (Duas) ou mais OSCs, será utilizado como critério de desempate a maior pontuação obtida no descritor 2.2 “c”- Tempo de experiência de mercado da OSC - Anexo XV deste edital. Persistindo o empate, será considerada vencedora a concorrente que obtiver maior pontuação do resultado obtido no descritor 1.1 “a”- Proposta

Técnica de trabalho coerente com a política traçada e apresentada neste edital - Anexo XV. Persistindo, ainda, o empate, será utilizado como critério de desempate no descritor 2.1 “d” maior número de prêmios de relevância recebidos no país ou exterior pela OSC.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante no chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (§5º, art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 7: Divulgação do Resultado Preliminar de Classificação das Propostas Técnicas (Art. 21 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.6.1. O OEEP divulgará o resultado preliminar do processo de chamamento público nos seguintes locais:

a) Sítio eletrônico oficial da FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF (OEEP): (<http://fha.mg.gov.br>);

b) No Portal de Convênios de Saída e Parcerias – Sigcon-MG-Módulo Saída (<http://sigconsaida.mg.gov.br/>);

7.7. Etapa 8: Interposição de Recurso Contra Resultado Preliminar (§1º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017)

7.7.1. As OSCs interessadas poderão apresentar recurso acerca do resultado preliminar à comissão de seleção ou, quando for o caso, ao conselho gestor do fundo, no prazo de 05 dias a contar da data da publicação do resultado deste chamamento público. Recursos recebidos fora do prazo não serão reconhecidos. (art. 24, do Decreto 47.132/2017)

7.7.2. Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail chamamentopublico@fha.mg.gov.br.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, conforme o caso.

7.8. Etapa 09: Análise de recursos pela Comissão de Seleção;

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, ou dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Administrador Público do OEEP com as informações necessárias à decisão final.

7.9. Etapa 10: Divulgação das decisões recursais proferidas (se houver), homologação e publicação do resultado definitivo do chamamento público.

7.9.1. A decisão final deverá ser proferida pelo Administrador Público do OEEP no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento do recurso.

7.9.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.9.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do OEEP, responsável pela condução deste processo de seleção. Todos os prazos previstos neste edital serão contados em dias corridos.

7.9.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9.5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o OEEP deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção nos mesmos locais em que o Edital foi divulgado, bem como promover a publicação do extrato da homologação no Diário Oficial do Estado (caput e §2º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.9.6. A homologação não gera direito subjetivo à OSC para a celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014 e §3º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.9.7. Observada a ordem de classificação, a OSC selecionada poderá ser chamada para celebrar a parceria, desde que observada a validade do CHAMAMENTO PÚBLICO estabelecida neste Edital.

7.9.8. Havendo uma única OSC com proposta classificada e selecionada, desde que atendidas as exigências deste Edital, o OEEP poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.10. Etapa 11: Comprovação de habilitação para celebração da parceria.

7.10.1. A OSC selecionada e convidada para celebrar a parceria deverá comprovar ao OEEP o atendimento dos requisitos de habilitação para celebração de parcerias, no prazo de 15 (quinze) dias, por meio da apresentação dos documentos contemplados no item 5.1. deste Edital. (Arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e §5º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.11. DA DOCUMENTAÇÃO

7.11.1. Documentação para qualificação jurídica:

7.11.2. Carteira de identidade do Presidente ou Diretor-Geral atual da OSC.

7.11.3. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Presidente ou Diretor-Geral atual da OSC.

7.11.4. Comprovante de endereço do Presidente ou Diretor-Geral atual da OSC.

7.11.5. Comprovante de endereço da sede referente aos 30 (Trinta) dias da data de apresentação do documento (em nome da OSC) ou atestado de funcionamento.

7.11.6. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, por exemplo, com a apresentação de uma conta de consumo.

7.11.7. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

7.11.8. Ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC.

7.11.9. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles.

7.12. Documentos de regularidade fiscal e trabalhista

7.12.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

7.12.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.12.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do licitante, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG;

7.12.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros;

7.12.5. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.12.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº. 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.12.7. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa.

7.12.8. Declaração de isenção de Imposto de Renda (IR), balanço patrimonial e demonstrativo dos resultados financeiros do último exercício da OSC.

7.12.9. Declaração de inexistência de impedimento de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública por meio da apresentação de:

7.12.10. Regularidade no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).

7.12.11. Regularidade quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Estado de Minas Gerais por meio de ausência de registro de inadimplência no Sistema Integrado da Administração Financeira (SIAFI-MG).

7.12.12. Ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) demonstrando ausência de sanções de suspensão ou inidoneidade de participação em licitação e contratações e chamamentos.

7.12.13. Ausência de registro no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) demonstrando ausência de declaração de inidoneidade de participação em chamamento no Governo Federal.

7.12.14. Declaração da OSC candidata de que não possui em seu quadro de pessoal trabalhador menor de 18 (Dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (Dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (Quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988, conforme modelo apresentado no Anexo VI.

7.12.15. Apresentação do Estatuto e/ou regimento interno para comprovação, de acordo com o art. 33 da lei 13.019/15.

7.12.16. Dos objetivos de cunho social e relevância pública das atividades da entidade.

7.12.17. Da utilização das Normas Brasileiras de Contabilidade e princípios da contabilidade na escrituração.

7.12.18. Da garantia de transferência do respectivo patrimônio líquido da entidade, em caso de dissolução, a outra pessoa jurídica de igual natureza e preferencialmente mesmo objeto social.

7.12.19. Certidão Regular no Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC) em substituição a apresentação da documentação arrolada nos subitens anteriores, quando a mesma atestar a regularidade a ser comprovada pelas certidões citadas anteriormente nos termos da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 07/2017.

7.13. DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.13.1. Para fins de comprovação da experiência da entidade, serão aceitos, dentre outros documentos, com a mesma finalidade, sendo a descrição abaixo exemplificativa e não taxativa:

7.13.2. Instrumentos firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras OSCs, cujo objeto seja similar ao do instrumento a ser celebrado.

7.13.3. Relatório de atividades desenvolvidas.

7.13.4. Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas.

7.13.5. Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento.

7.13.6. Declarações de experiência prévia emitidas por redes, OSCs, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

7.13.7. Declaração, sob as penas da lei, firmada pela Dirigente Máxima da OSC, juntamente com o Presidente do Conselho Fiscal ou equivalente da Organização, acerca da experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da OSC, acompanhada de relatório das atividades por ela já desenvolvidas.

7.13.8. Prêmios locais ou internacionais recebidos pela OSC.

7.13.9. Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, OSCs, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

7.13.10. Comprovação curricular e documental da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução do projeto.

7.13.11. A estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto.

7.13.12. Quaisquer documentos que comprovem experiência prévia, capacidade técnica e operacional.

7.14 . Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

7.14.1. Originais ou publicação em Órgão Oficial, ou por qualquer processo de cópia, ou por servidor da administração Estadual e rubricados pelo representante legal ou, ainda, por documentos eletrônicos que possam ser conferidos pela Comissão, por meio de acesso aos respectivos sites oficiais.

7.14.2. Pode a Comissão de Seleção solicitar a exibição do original dos documentos.

7.14.3. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30(trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

7.14.4. Ao encaminhar a proposta, a OSC se compromete com a sua autoria e com a veracidade e autenticidade de todas as informações prestadas.

7.14.5. Verificada eventual ausência e/ou inconformidade nos documentos apresentados, a OSC selecionada e convidada para celebrar a parceria será notificada para regularizar sua documentação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação (§5º-A do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.14.6. Na hipótese da OSC selecionada e convidada não atender aos requisitos de habilitação, aquela com a melhor classificação subsequente poderá ser convidada para celebrar a parceria nos termos por ela apresentados, observadas as exigências deste Edital. (§6º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8. DA CELEBRAÇÃO

8.1. A celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO oriundo deste Edital observará as seguintes etapas:

TABELA 03 – ETAPAS DE CELEBRAÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
1.	Convocação da OSC selecionada e apresentação de proposta de plano de trabalho	17/09/2025
2.	Ajustes na proposta de plano de trabalho e formalização do plano de trabalho	18/09/2025 até 19/09/2025
3.	Assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO	29/09/2025
4.	Publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO	29/09/2025

8.2. Etapa 01: Convocação da OSC selecionada e apresentação de proposta de plano de trabalho.

Para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO oriundo deste Edital, a OSC selecionada deverá apresentar ao FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF proposta de plano de trabalho, contendo, no mínimo:

- Dados e informações da OSC;
- Descrição detalhada do projeto, com especificação do objeto a ser executado
- Descrição detalhada da população a ser beneficiada com o projeto, incluindo quantitativo dos beneficiários;
- Justificativa para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo a descrição da realidade local e o interesse público envolvido no projeto, incluindo a demonstração da relação entre a transformação da realidade descrita com os resultados a serem alcançados por meio da execução do objeto;
- Relação contendo os dados da equipe da OSC responsável pelo contato direto com FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF sobre a celebração, o monitoramento e a prestação de contas do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- Estimativa de tempo de duração da vigência da parceria;
- Cronograma físico de execução do objeto, contendo a descrição das metas, fases e etapas a serem cumpridas para cumprimento do projeto objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, incluindo prazos para conclusão de cada uma delas;
- Plano de aplicação de recursos a serem utilizados na execução do projeto objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, considerando o valor de referência contemplado neste Edital (Vide item “2.3.”);
- Cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados pela FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF e de outros aportes;
- Caso a proposta envolva remuneração de equipe de trabalho:
- Valor total da remuneração prevista para o exercício com as funções que seus integrantes desempenham;
- Estimativa de valores dos tributos e encargos sociais trabalhistas incidentes sobre a remuneração e, se houver, informações relativas à eventuais imunidades e/ou isenções.

8.2.1. A proposta cadastrada no Portal de Convênios de Saída e Parcerias – Sigcon-MG-Módulo Saída deverá possuir conformidade com as informações apresentadas na proposta classificada (§1º do art. 26 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8.2.2. Não poderá preencher proposta de plano de trabalho e, conseqüentemente, celebrar parceria, a OSC que estiver com registro de inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG ou apresentar irregularidade no Caged. (§2º do art. 26 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8.2.3. A OSC deverá manter a documentação apresentada permanentemente atualizada, inclusive no período entre a apresentação dos documentos e a publicação da parceria, sob pena de inabilitação para celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.2.4. A OSC deverá comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, inclusive no período entre a apresentação dos documentos e a publicação da parceria, sob pena de inabilitação para celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.2.5. Caso o projeto envolva a realização de despesas com equipe de trabalho, a OSC deverá apresentar ao OEEP documentos complementares relativos ao objeto (§1º do art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8.2.5.1. A atuação dos profissionais deverá estar diretamente vinculada à execução do objeto e os valores devem (§2º do art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017):

- Corresponder às ações previstas para a execução do projeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada pelo trabalhador;
- Ser compatível com os valores de mercado onde a OSC atua, observado o limite, em seu valor bruto e individual, ao teto de remuneração do Poder Executivo estadual;
- Ser proporcional ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado ao objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive no tocante às verbas rescisórias;
- Incluir adicionais de insalubridade, periculosidade ou similares, mediante encaminhamento de documento que comprove a incidência dos adicionais conforme legislação específica e jurisprudência.

8.2.5.2. Admite-se a inclusão de despesas relativas à dirigentes e empregados contratados antes da celebração da parceria, mediante a comprovação da respectiva atuação no exercício de ação, etapa, fase ou atividade do plano de trabalho, por meio da apresentação dos seguintes documentos (§3º do art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017):

- Elencar os documentos necessários à comprovação da atuação de dirigentes e empregados contratados antes da celebração da parceria, para fins de viabilizar a inclusão de despesas realizadas antes da celebração da parceria.

8.2.5.3. É vedado ao OEEP ou a seus agentes a prática de atos de ingerência na seleção e na contratação de profissionais pela OSC que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira. (§4º do art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8.2.5.4. O pagamento de direitos trabalhistas, encargos sociais e verbas rescisórias poderá ser realizado após o término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO e deverá referir-se ao período de atuação do profissional na execução do plano de trabalho, devendo a OSC parceira reservar os recursos para o pagamento em outra conta bancária em seu nome. (§6º do art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8.2.5.5. O pagamento de remuneração de equipe contratada pela OSC, com recursos vinculados ao TERMO DE COLABORAÇÃO, não gera vínculo trabalhista com a administração pública do Poder Executivo estadual (§8º do art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8.2.5.6. As despesas necessárias à execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO apresentadas nos documentos complementares deverão ser acompanhadas de comprovação de compatibilidade de custos com os preços de mercado, observando, ainda, sua adequação ao valor total da parceria.

8.2.5.7. A comprovação da compatibilidade de custos com os preços de mercado será realizada mediante a apresentação de, alternativamente:

- Mínimo de três orçamentos, emitidos, preferencialmente, nos últimos seis meses anteriores à data da proposta ou, quando for o caso, tabela de preços de associações profissionais, sendo permitidos orçamentos extraídos de sítios eletrônicos de fornecedores na internet, desde que o item orçado tenha a mesma especificação dos itens das planilhas detalhadas e documento de consulta seja identificado com o endereço eletrônico e a data da pesquisa;

8.2.5.8. A planilha detalhada deverá contemplar os itens a serem adquiridos e/ou contratados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a respectiva descrição, quantitativos e custos unitários, considerando um valor entre a média e o menor dos preços orçados. (§4º do art. 31 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8.3. Etapa 02: Ajustes na proposta e formalização do plano de trabalho.

8.3.1. As áreas técnicas do OEEP analisarão a proposta de plano de trabalho apresentada pela OSC e efetuarão eventuais ajustes e complementações necessárias, mediante prévio acordo com a OSC. Fica vedada a alteração de proposta que acarrete na modificação das informações apresentadas na proposta classificada nos termos deste Edital.

8.3.2. Somente será aprovada a proposta que estiver de acordo com as informações já apresentadas pela OSC, observados os termos de condições constantes neste Edital e em seus anexos, bem como a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o Decreto nº 47.132, de 2017.

8.3.3. A aprovação da proposta de plano de trabalho não gera direito à celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.3.4. Após os ajustes, as áreas técnicas emitirão pareceres técnicos fundamentados e os incluirão no Sigcon-MG-Módulo Saída, bem como a minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.3.5. A celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO oriundo deste Edital dependerá da adoção das seguintes providências, formalizadas mediante inclusão no Sigcon-MG-Módulo Saída:

- Emissão de pareceres técnicos fundamentados após eventuais ajustes na proposta junto à minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO.
- Inclusão do nome completo e matrícula do agente público designado como gestor de parceria e como membro da comissão de monitoramento e avaliação.
- Inclusão do programa de governo e a dotação orçamentária relativos ao repasse no plano de trabalho.

- Análise e aprovação do processo de celebração pela assessoria jurídica do OEEP, com vistas à análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da celebração da parceria e da minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.3.6. Caso os pareceres técnicos e jurídico concluíam pela possibilidade de celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO com ressalvas, compete ao administrador público do OEEP sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão, conforme o caso.

8.3.7. Etapa 04: Publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO;

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO produzirá efeitos jurídicos somente após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e §1º do art. 41 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8.3.7.1. O OEEP promoverá a publicação do extrato da parceria contendo:

- Número sequencial do TERMO DE COLABORAÇÃO e ano de celebração;
- Identificação dos partícipes;
- Descrição sucinta do objeto;
- Valor do repasse;
- Dotação do orçamento estadual;
- Data de assinatura da parceria;
- Período de vigência;
- Nome e matrícula do servidor ou empregado público designado como gestor da parceria e, quando houver, de seus suplentes.
- Acrescentar outras informações a serem contempladas na publicação do extrato da parceria, se for necessário.

9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio das despesas relativas ao presente edital são provenientes da funcional programática:

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR	ANO
<ul style="list-style-type: none"> • 2151.12.368.042.4076.0001 33.50.43-01 (OEEP) 	0.10.1	R\$11.200.000,00	2025 a 2028
<ul style="list-style-type: none"> • 1261.12.361.167.2122.0001.33.50.43-01(SEE/MG) 	0.10.1	R\$ 30.800.000,00	

9.2. Os recursos destinados à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO de que se trata este edital é aproximadamente **R\$ 30.800.000,00 (Trinta milhões e oitocentos mil reais)** provenientes do orçamento de recursos oriundos da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, dotação orçamentária **1261.12.361.167.2122.0001.33.50.43-01**, e **R\$11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil reais)** referentes aos recursos oriundos do OEEP, dotação orçamentária **2151.12.368.042.4076.0001 33.50.43-0**, autorizado pela Lei Estadual nº 24.677, de 16 de janeiro 2024 por meio do Programa 0042 - Desenvolvimento da Educação Básica Ação: 4076 - Cidadão Global: de Minas Para o Mundo, totalizando o valor aproximado de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais).

9.3. Nos TERMOS DE COLABORAÇÃO com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o OEEP indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (inciso I do §1º do art. 19 do Decreto nº 47.132, de 2017)

9.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela de despesa, a ser transferida pelo OEEP nos exercícios subsequentes, será realizada por meio de documento oficial. Esse documento deverá informar o programa de trabalho, elemento de despesa, as fontes de recursos o número e o valor do empenho.

9.5. O valor total de recursos disponibilizados pelo OEEP será de **R\$ RS 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais)** no exercício plurianual. Nos casos de TERMO DE COLABORAÇÃO com vigência plurianual ou firmado em exercício seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada por meio de recursos provenientes de dotação orçamentária específica, a ser confirmada em momento oportuno sujeitos à disponibilidade financeira e orçamentária dos exercícios seguintes. (Inciso I do §1º do art. 19 do Decreto nº 47.132, de 2017).

9.6. O valor de referência para a realização do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO oriundo deste edital é de **R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais)**, conforme disposto no Anexo – Referência Para a Colaboração. O

exato valor a ser repassado será definido no TERMO DE COLABORAÇÃO, observada a proposta selecionada pelo OEEP.

9.7. As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas do TERMO DE COLABORAÇÃO, observado o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e arts. 44, 49 e 50 do Decreto nº 47.132, de 2017.

9.8. As compras e contratações realizadas pela OSC parceira com recursos vinculados ao TERMO DE COLABORAÇÃO observarão o instrumento jurídico da parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e nos arts. 51, 52, 52-A, 52-B, 52-C, 53, 54 e 55 do Decreto nº 47.132, de 2017.

9.9. Os recursos envolvidos no TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser integralmente destinados ao alcance do objeto da parceria e suas finalidades, sendo admitidas, mediante aprovação do OEEP, dentre outras despesas:

- Remuneração de equipe de trabalho encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, observada a proporcionalidade dos valores com o tempo efetivamente dedicado à execução da parceria; (inciso I, art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017);
- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto assim exija (Inciso II do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017);
- Bens de consumo, como alimentos, material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás (Inciso IV do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017);
- Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como aluguel, telefone, água, energia, etc., seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (Inciso III do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017);
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais ao alcance do objeto e suas finalidades (Inciso V do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017);
- Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica; (Inciso VIII do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017);
- Gastos vinculados à produção, organização e realização de premiações e eventos, inclusive culturais, artísticos, científicos e desportivos; (Inciso IX do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017);
- Outros tipos de despesas que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto a serem realizadas com recursos vinculados ao termo de colaboração, se necessário. (Inciso X do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017).

9.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Alínea “a” do §1º do art. 40 do Decreto nº 47.132, de 2017).

9.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive aqueles provenientes de receitas oriundas de aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao OEEP por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 dias. (Art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)

9.12. O TERMO DE COLABORAÇÃO será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizada a conveniência e oportunidade administrativa. A seleção de propostas não obriga o Poder Executivo estadual a firmar o instrumento da parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não possuem direito subjetivo ao repasse financeiro. (§3º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

9.13. A OSC selecionada deverá abrir conta corrente bancária específica para recebimento de depósito bancário.

9.14. A dotação poderá ser substituída nos anos subsequentes, de acordo com a revisão orçamentária anual publicada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

9.15. Outras fontes de recurso poderão ser utilizadas para custear as despesas previstas neste edital.

9.16. A liberação de recursos pelo OEEP ocorrerá mediante a observação do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da OSC PARCEIRA, conforme art. 44 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

9.17. Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até seu saneamento:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da OSC PARCEIRA em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

c) quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo OEEP ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

d) quando constatada situação irregular na aplicação de parcela anteriormente recebida;

e) quando constatada situação irregular no CAGED, bem como nos cadastros previstos no §5º do art. 35 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

9.18. Os recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, em conformidade com o art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017:

a) em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O Termo de Colaboração a ser celebrado com o OEEP, terá sua vigência de 1095 (mil e noventa e cinco) dias, a contar da publicação do extrato do respectivo Termo na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, observado o limite máximo de 1826 (mil oitocentos e vinte e seis) meses, nos termos do art. 40, inciso XIV, c/c § 7º, do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

10.2. A seleção das propostas e o atendimento dos requisitos deste chamamento público por parte das OSC selecionadas ocorrerão até setembro de 2025, restando estabelecido que a execução e início da seleção dos estudantes intercambistas ocorrerá a partir do segundo semestre do ano de 2025.

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As OSC's que apresentarem proposta nos termos do presente edital, declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei n.º 13.709, 14 de agosto de 2018, e comprometem-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte da Comissão do OEEP.

12.2. Fica o OEEP autorizado a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes das OSC's participantes, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste Edital, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD.

12.3. Serão coletados os dados pessoais necessários para viabilizar a execução das obrigações contratuais, inclusive para que o OEEP identifique e entre em contato com os representantes das OSC's.

12.4. O OEEP não divulgará os dados pessoais coletados para fins diversos dos previstos neste Edital.

12.5. O OEEP poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período necessário ao atingimento das finalidades destacadas neste Edital.

12.6. O OEEP se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

12.7. Os representantes da OSC, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

12.8. Os representantes das OSC's poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será divulgado em página no sítio eletrônico oficial do OEEP, no Portal de Convênios de Saída e parcerias – Sigcon-MG-Módulo Saída.

13.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma a que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia. (§3º do art. 20 do Decreto nº 47.132, de 2017).

13.3. O OEEP resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.4. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza. (Art. 23 do Decreto nº 47.132, de 2017).

13.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação dos fatos às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 101 do Decreto nº 47.132, de 2017.

13.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar do Chamamento Público.

13.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.8. O presente Edital terá vigência de 1095 (mil e noventa e cinco) dias, a contar da data de homologação do resultado definitivo.

13.9. É assegurado ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da FHA, o direito de, no interesse da Administração Pública Estadual, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público para Seleção de OSC, seja por decisão unilateral da FHA, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, fundamentando a decisão e dando ciência às proponentes sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.10. As normas disciplinadoras deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da celebração da parceria.

13.11. É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, com a participação da unidade de assessoria jurídica do OEEP, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

13.12. É facultado ao OEEP a celebração de parceria ou instrumento congênere com entidades ou órgãos públicos e privados visando a consecução do objeto previsto neste edital.

13.13. Fica eleito o foro da Cidade de Ibirité/MG para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.14. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- **Anexo I** - Declaração de Ciência e Concordância;
- **Anexo II** - Declaração de experiência prévia no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou em projetos de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, por secretarias municipais responsáveis pelo acompanhamento da área social relativa ao objeto estatutário, juiz de direito, promotor, prefeito, presidente da Câmara Municipal ou delegado de polícia do município ou da comarca em que a organização da sociedade civil for sediada.
- **Anexo III** - Referências para a Colaboração.
- **Anexo IV** - Modelo de proposta de Plano de Trabalho.
- **Anexo V** - Declaração assinada pelo representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
- **Anexo VI** - Declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **Anexo VII** - Declaração assinada pelo responsável legal de que não há no quadro de dirigentes da OSC pessoa que se enquadre na vedação do inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017.
- **Anexo VIII** - Declaração assinada pelo responsável legal de que não contratará ou pagará a qualquer título servidor ou empregado público de que trata o inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou pessoas condenadas por crimes contra a administração pública ou crimes eleitorais.
- **Anexo IX** - Declaração de autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples.

- **Anexo X** - Checklist de celebração de Termo de Colaboração.
- **Anexo XI** - Minuta do Termo de Colaboração.
- **Anexo XII** - Declaração de inexistência de vínculo cargo político.
- **Anexo XIII** - Declaração de não emprego de mão de obra de menores;
- **Anexo XIV** - Declaração de não contratação de Inadimplente;
- **Anexo XV** - Critérios de Avaliação e Julgamento;
- **Anexo XVI** - Do Seguro Médico;

ANEXOS AO EDITAL

1. ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A (NOME DA INSTITUIÇÃO DECLARANTE), inscrita no CNPJ sob o número (00.000.000/0000-00), por intermédio de seu representante legal (nome do representante legal da instituição declarante), CPF nº (000.000.000-00), declara que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos.

_____, de _____ de _____
Local, Dia de Mês de Ano

Nome responsável legal

Assinatura

Nome da instituição

2. ANEXO II - DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

A NOME DA INSTITUIÇÃO DECLARANTE[VC1], inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal nome do representante legal da instituição declarante, CPF nº 000.000.000-00, declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO, PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO** nº 0000/ANO, que a **NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo nome do representante legal da organização da sociedade civil, CPF nº 000.000.000-00, cargo do representante da organização da sociedade civil, que a **NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui experiência prévia de, no mínimo, 2 anos na realização dos seguintes projetos e/ou atividades:

NOME DO PROJETO/ATIVIDADE:
DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE:
DATA/PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE:
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE:
NÚMERO DE PESSOAS BENEFICIADAS:
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (SE HOUVER):
FOTOGRAFIAS COLORIDAS DO PROJETO/ATIVIDADE:

1. INTRODUÇÃO

Este documento visa orientar as entidades participantes do certame na elaboração de suas propostas técnicas, apresentando as diretrizes gerais para a execução da política pública em questão. A partir da legislação vigente, este Termo de Referência tem como objetivo contextualizar o escopo do projeto diante das características de oferta de troca cultural no âmbito da política de internacionalização de currículo escolar.

Para tanto, formula um conteúdo metodológico capaz de integrar as necessidades dos atores envolvidos e esclarece quanto aos objetivos, metodologias e procedimentos operacionais a serem observados na estruturação física e operacional atinentes ao desenvolvimento do Projeto Passaporte Mineiro do Conhecimento.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1 estudantes do Ensino Médio matriculados na Fundação Helena Antipoff e/ou Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado de Minas Gerais serão selecionados para participarem deste Projeto.

2.2 Os critérios para a seleção dos estudantes participantes serão definidos pelo Órgão ou Entidade Estadual Parceiro (OEEP).

3. OBJETIVOS GERAIS

- a) Trabalhar a educação como ferramenta para eliminar fronteiras;
- b) Fomentar o acesso à educação intercultural;
- c) Oferecer bolsas integrais de intercâmbio estudantil internacional aos estudantes das escolas públicas estaduais de Minas Gerais, por até um ano letivo;
- d) Desenvolver competências sociais e emocionais;
- e) Incentivar o protagonismo juvenil;
- f) Promover a inclusão e a diversidade cultural.

3.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS COMUNS

a) **Contribuir para o desenvolvimento de competências globais dos estudantes da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais**, promovendo habilidades como pensamento crítico, empatia intercultural, comunicação em contextos diversos e resolução de problemas complexos.

b) **Promover ações formativas e palestras educacionais** que favoreçam a construção de uma consciência ética, social e ambiental, estimulando o protagonismo juvenil e o engajamento com os desafios locais e globais.

c) **Disponibilizar espaços de aprendizagem e interação** entre os(as) estudantes do OEEP e/ou das escolas da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais e os(as) profissionais da Organização da Sociedade Civil (OSC), favorecendo o intercâmbio de saberes, experiências e práticas educativas.

d) **Oferecer oportunidades de mobilidade acadêmica internacional** para estudantes do Ensino Básico por meio da concessão de bolsas de estudo de até um (1) ano letivo, com foco em vivências culturais e acadêmicas que contribuam para a internacionalização da educação pública em Minas Gerais.

e) **Fomentar a internacionalização da educação pública em Minas Gerais**, por meio de parcerias estratégicas com instituições e redes internacionais que promovam o intercâmbio de saberes e experiências educacionais inovadoras.

f) **Estimular a autonomia, a adaptabilidade e a resiliência dos estudantes**, preparando-os para atuar de forma ética, colaborativa e eficaz em contextos multiculturais e em constante transformação.

g) **Incentivar a multiplicação de conhecimentos e experiências vivenciadas no exterior**, por meio de atividades de socialização, relato de vivências e ações de devolutiva comunitária após o retorno dos bolsistas.

h) **Ampliar o acesso a oportunidades educacionais de excelência para estudantes da educação básica**, especialmente aqueles oriundos de contextos de vulnerabilidade social, promovendo equidade no acesso à formação internacional.

i) **Monitorar e avaliar os resultados do Programa de Intercâmbio**, com base em indicadores qualitativos e quantitativos, visando ao aprimoramento contínuo das ações voltadas à internacionalização da educação no âmbito institucional.

4. METODOLOGIA

O projeto Passaporte Mineiro do Conhecimento será desenvolvido com base em uma abordagem experiencial, fundamentada no Modelo de Aprendizagem Experiencial de David Kolb, que valoriza a vivência direta, a reflexão crítica, a conceitualização e a aplicação prática do conhecimento.

A metodologia compreende as seguintes etapas:

A) Abordagem Experiencial (Modelo de Kolb)

O processo de aprendizagem seguirá o ciclo de Kolb:

- Vivência concreta: participação ativa em experiências reais e significativas.
- Observação reflexiva: análise e reflexão sobre essas experiências.
- Conceitualização abstrata: compreensão teórica a partir da prática vivida.
- Experimentação ativa: aplicação dos conhecimentos em novos desafios.
- Público-Alvo e Ambiente de Execução

As ações serão direcionadas a estudantes do OEEP e/ou estudantes das Escolas da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais.

B) Eventos Imersivos e Práticas Ativas

A metodologia prevê a realização de eventos imersivos, com:

- Palestras interativas que despertem o interesse e conectem o conteúdo à realidade dos estudantes.
- Atividades práticas e desafios baseados em problemas reais.
- Trocas entre estudantes e especialistas, promovendo o diálogo e a construção coletiva do conhecimento.

C) Vivência de Intercâmbio Estudantil Internacional

Como ponto culminante da metodologia, os estudantes terão a oportunidade de participar de um intercâmbio estudantil internacional, que proporcionará:

- Imersão em diferentes contextos culturais e educacionais, favorecendo o desenvolvimento de uma perspectiva global.
- Fortalecimento de competências interculturais, como empatia, comunicação em língua estrangeira e adaptabilidade.
- Comparação de práticas pedagógicas e sociais, enriquecendo a visão crítica dos estudantes. Essa etapa contribuirá diretamente para consolidar o ciclo de aprendizagem experiencial, ampliando horizontes e incentivando a atuação cidadã em escala global.

D) Integração com o Cotidiano e Desenvolvimento de Competências

Todo o processo busca articular teoria e prática, incentivando os estudantes a trazerem os aprendizados para suas vivências diárias e a desenvolverem competências como:

- Pensamento crítico.
- Criatividade.
- Colaboração.
- Protagonismo juvenil.
- Consciência global e cidadania planetária.

5. DO NÚMERO DE BOLSAS DE INTERCÂMBIO ESTUDANTIL

O presente edital prevê a seleção de 300 (trezentos) estudantes para serem contemplados com bolsas de intercâmbio estudantil no exterior, com duração de até um ano letivo.

A execução do projeto será dividida em dois ciclos:

- **Ciclo 2025/2026**
- **Ciclo 2026/2027**

O quantitativo de bolsas será distribuído da seguinte forma:

Ciclo 2025/2026

- 40 (quarenta) bolsas para estudantes da Fundação Helena Antipoff (FHA) e das escolas da Rede Estadual de Ensino de Ibirité.
- 60 (sessenta) bolsas para estudantes das demais escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado de Minas Gerais.
- A seleção dos estudantes a serem contemplados com a bolsa de intercâmbio estudantil deste ciclo ocorrerá no segundo semestre de 2025.

- Previsão de embarque para o intercâmbio : início do primeiro semestre de 2026.
- Previsão de retorno do intercâmbio : início do segundo semestre de 2027.

Ciclo 2026/2027

- 40 (quarenta) bolsas para estudantes da Fundação Helena Antipoff (FHA) e das escolas da Rede Estadual de Ensino de Ibitiré.
- 160 (cento e sessenta) bolsas para estudantes das demais escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado de Minas Gerais.
- A seleção dos estudantes a serem contemplados com a bolsa de intercâmbio estudantil ocorrerá no início do primeiro semestre de 2026.
- Previsão de embarque para intercâmbio : Início do primeiro semestre de 2027 e segundo semestre de 2027.
- Previsão de retorno do intercâmbio : final do segundo semestre de 2027 e final do primeiro semestre de 2028.

6. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

O Projeto será desenvolvido considerando um ciclo de execução composto pelas seguintes etapas:

1. **Inscrições Para Participação Do Projeto:** Os estudantes das escolas participantes realizam a inscrição online por meio do preenchimento de um formulário.
2. **Seleção De Participantes:** Com base nas inscrições realizadas pelos estudantes, será feita a seleção considerando os seguintes critérios definidos pelo OEEP.
3. **Trilha Formativa:** Os estudantes selecionados iniciarão a trilha formativa, que consiste em um evento imersivo com palestras, abordando temas fundamentados nos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), como meio ambiente, educação de qualidade, igualdade de gênero, energia limpa, consumo, produção responsáveis, dentre outros. Por meio dessas atividades, os participantes desenvolvem competências globais, ampliam sua visão de mundo e se preparam para a experiência internacional proporcionada pelo projeto. Dessa forma, eles desenvolverão um pensamento crítico sobre temática global que podem vivenciar dentro da sua realidade, seja na sociedade, na escola ou no mundo do trabalho. Além disso, os participantes serão convocados a serem multiplicadores dessa formação e, assim, realizarem atividades de intervenção na escola e comunidade de forma a proporcionar mais interação e engajamento social na mesma.
4. **Seleção Para A Bolsa De Intercâmbio:** Após a trilha formativa, os estudantes deverão realizar uma nova inscrição online, expressando sua intenção de concorrer à bolsa de intercâmbio estudantil. Com base nessas informações, serão escolhidos os semifinalistas.
5. **Entrevistas Individuais:** Os semifinalistas passam por entrevistas individuais. Serão levados em conta, também, os perfis dos estudantes: terem adaptabilidade; sociabilidade; interesse em aprender novas culturas e idiomas; competências sociais e emocionais.
6. **Divulgação Dos Bolsistas Contemplados:** A divulgação da lista dos estudantes contemplados com a bolsa de intercâmbio estudantil.
7. **Reuniões de Orientação e Imersão Pré-embarque :** Serão realizadas reuniões de orientação quinzenais entre a OSC e os estudantes contemplados com a bolsa de intercâmbio estudantil, podendo, quando necessário, incluir também seus pais ou responsáveis. Esses encontros ocorrerão de forma online, com datas a serem definidas posteriormente, até o momento do embarque. As reuniões têm como objetivo fornecer informações detalhadas sobre o programa de intercâmbio, abordando expectativas, responsabilidades, cronogramas e todas as etapas do processo de preparação e vivência no exterior. Serão discutidos temas essenciais como documentação necessária (vistos, passaportes etc.), preparação cultural e emocional, logística de viagem, além de outras informações relevantes para garantir uma experiência de intercâmbio bem-sucedida e enriquecedora. Adicionalmente, os estudantes participarão de um **evento imersivo presencial de Orientações de Pré-embarque**. Esta imersão é uma etapa fundamental para assegurar que todos estejam devidamente preparados, cultural, emocional e logisticamente, para a experiência no exterior. Durante o evento, serão abordados tópicos como adaptação às famílias hospedeiras, aspectos culturais e acadêmicos, bem como orientações sobre o suporte local durante o intercâmbio.
8. **Obtenção De Visto E Passaporte:** Para realizar o intercâmbio estudantil, o estudante precisará obter um passaporte e um visto de estudante ou, dependendo do país de destino, outra documentação, como a residência temporária. Os requisitos variam conforme as regras de imigração de cada país.
9. **Vivência do Intercâmbio:** Os estudantes selecionados terão a oportunidade de participar de um intercâmbio estudantil com duração de até um ano letivo . O intercâmbio é uma experiência educacional que possibilita aos estudantes a vivência em outro país, permitindo a imersão em uma nova língua, cultura e hábitos. Essa experiência promove o aprendizado acadêmico, o desenvolvimento pessoal e a ampliação da visão de mundo dos participantes. Durante o intercâmbio, os estudantes frequentarão instituições de ensino no exterior e serão acolhidos por famílias

anfitriãs, proporcionando uma vivência autêntica e enriquecedora.

10. **Missão De Retorno Do Participante:** Após o retorno ao Brasil, os estudantes terão um papel fundamental em contribuir com suas experiências de intercâmbio para enriquecer a comunidade escolar. Além das atividades mencionadas, como palestras, workshops, apresentações e relatórios, espera-se que os estudantes se envolvam ativamente em diversas ações que promovam o intercâmbio de conhecimentos e a compreensão intercultural.

É importante ressaltar que o desenvolvimento do projeto de acordo com exposto acima corresponde a um ciclo de execução do mesmo. O presente edital prevê a execução do projeto em dois ciclos : o Ciclo de execução 2025/2026 e o Ciclo 2026/2027.

Com relação ao desenvolvimento do projeto:

Competem ao OEEP as seguintes atividades:

1. Ser responsável pela elaboração e realização do formulário de inscrições de participação no projeto, assim como selecionar os estudantes a participarem do mesmo;
2. Definir as temáticas a serem trabalhadas nas palestras e acompanhar as atividades do evento de imersão da Trilha Formativa;
3. Atuar na seleção dos estudantes que concorrerão às bolsas de intercâmbio, juntamente com a OSC contratada;
4. Divulgar os resultados dos contemplados com as bolsas através do sítio eletrônico da OSC e do OEEP.;
5. Acompanhar as atividades do evento de imersão da Reuniões de Orientação e Imersão Pré-embarque;
6. Colaborar para uma maior visibilidade pública com ações que beneficiem a divulgação do trabalho da OSC contratada;
7. Atuar, acompanhar e orientar as atividades realizadas pelos estudantes na Missão de Retorno.

Competem à OSC as seguintes atividades:

1. Realizar e mediar palestras da Trilha Formativa para o desenvolvimento de competências globais dos discentes;
2. Ser a responsável pela contratação ou disponibilização de profissionais para a realização das palestras.
3. Oferecer a infraestrutura necessária para a realização dos eventos presenciais da Trilha Formativa, garantindo a organização, o espaço físico, a hospedagem com pensão completa e transporte dos estudantes participantes e seus respectivos representantes escolares;
4. Atuar na seleção dos estudantes que concorrerão às bolsas de intercâmbio, em conjunto com ao OEEP.
5. Oferecer um programa de Intercâmbio Estudantil as quais englobam as atribuições, características e custos financeiros conforme citados no item **9.0** deste anexo.
6. Oferecer a infraestrutura necessária para a realização do Evento de Orientações de Pré-embarque, garantindo a organização, o espaço físico, a hospedagem com pensão completa e transporte dos estudantes participantes e seus respectivos representantes legais;
7. Realizar os procedimentos operacionais e financeiros, quando necessários, para viabilizar a hospedagem dos participantes da equipe operacional — tanto do OEEP quanto da OSC — dos eventos descritos nos **itens 3.0 e 6.0** deste anexo;
8. Oferecer a infraestrutura necessária e garantir a organização para a realização de outros eventos presenciais que se façam necessários para alcance dos objetivos previstos nesta Referência para Colaboração.

6.1. Propostas detalhada de cada Atividade

6.1.1. 01º Etapa: Inscrições para participação do Projeto:

Os estudantes das escolas participantes realizam a inscrição online por meio do preenchimento de um formulário disponibilizado pelo OEEP.

6.1.2. 02º Etapa: Seleção de Participantes:

Com base nas inscrições realizadas pelos estudantes, o OEEP fará a seleção dos estudantes que irão participar do projeto considerando os seguintes critérios definidos pela mesma. Os estudantes selecionados estarão aptos a participar da Trilha Formativa.

6.1.3. 03º Etapa: Eventos de Imersão - Trilha Formativa:

Conforme as descrições e competências previstas no **item 6.0** deste anexo, a OSC atuará no projeto a partir da Trilha formativa. Sendo assim, compete à OSC planejar, organizar e promover a realização do evento imersivo Trilha Formativa, voltado às palestras sobre os **17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**, com logística adequada para receber estudantes de diversos municípios e distritos do Estado de Minas Gerais, incluindo a locação ou cessão de imóveis, bem como a hospedagem com pensão completa para os estudantes participantes e para seus respectivos representantes escolares, conforme previsão no Plano de Trabalho.

As palestras têm como objetivo facilitar atividades interativas, nas quais os participantes terão oportunidades de dialogar com especialistas e exemplos de cidadãos globais que atuam nos âmbitos dos 17 (dezesete) Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU, assim como refletir, colaborativamente, sobre maneiras criativas de colocar em prática ações de mudanças locais.

Os temas das palestras serão escolhidos em comum acordo entre OSC e OEEP.

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) :

1. Eliminar todas as formas de pobreza no mundo
2. Acabar com a fome
3. Garantir a vida saudável e bem-estar à população
4. Garantir educação inclusiva, equitativa e de qualidade
5. Assegurar a igualdade de gênero e o empoderamento feminino
6. Garantir a gestão sustentável
7. Acesso à energia a todos
8. Crescimento sustentável, emprego pleno e trabalho digno para todos
9. Industrialização sustentável e inclusiva
10. Diminuir a desigualdade entre os países e dentro deles
11. Cidades Sustentáveis, inclusivas e mais seguras
12. Melhorar o padrão de produção e promover o consumo sustentável
13. Combater as causas da mudança climática
14. Preservar os recursos marinhos
15. Preservar, recuperar e garantir o uso sustentável de ecossistemas
16. Promover a paz, acesso à justiça e instituições inclusivas e eficazes
17. Promover a parceria mundial

Sendo assim, a OSC deverá realizar **três eventos imersivos de Trilha Formativa** com 06 (seis) palestras por evento, com a participação presencial de até 400 estudantes por evento, podendo ser transmitidas remotamente para número ilimitado de participantes, conforme o cronograma de execução no **item 7.0**.

Cada evento da *Trilha Formativa* irá reunir estudantes e seus respectivos representantes escolares para discutirem o que significa ser um cidadão global e como contribuir para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Quantitativo de estudantes: até 400 estudantes com a participação presencial, podendo ser transmitidas remotamente.

Quantitativo de representantes escolares: um representante escolar por escola participante .

Período: 04 (quatro) dias, contados da entrada e saída do estudante do local do evento, podendo acontecer em dias letivos, durante o turno e contraturno do estudante em dias e horários a serem acordados entre as partes.

Modalidade: As palestras serão presenciais e/ou online (de forma síncrona).

As palestras serão organizadas, realizadas e mediadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, devendo ocorrer preferencialmente de forma presencial.

Cada palestra deverá ser conduzida por profissionais com comprovada qualificação acadêmica ou experiência prática relevante na temática de Educação para Cidadania Global, diversidade cultural, direitos humanos, sustentabilidade ou áreas correlatas.

A OSC deverá garantir que as palestras sejam planejadas para promover ampla representatividade social, cultural e acadêmica, com abordagens metodológicas participativas e compatíveis com o público-alvo do projeto.

A definição das temáticas específicas a serem abordadas será de responsabilidade exclusiva do OEEP, sendo responsabilidade da OSC providenciar a infraestrutura física e organizacional necessária para a realização das atividades

presenciais.

A OSC deverá apresentar, previamente à realização de cada palestra, os currículos resumidos dos palestrantes e o plano de abordagem temática, para aprovação pelo OEEP.

6.1.4. 04º Etapa: Seleção para as bolsas de intercâmbio estudantil

Após a *Trilha Formativa*, os estudantes participantes do projeto terão a oportunidade de realizar uma nova inscrição online, manifestando seu interesse em concorrer às bolsas de intercâmbio estudantil ofertadas pela OSC (conforme **item 9.0** deste anexo).

A inscrição não é obrigatória — cabe ao estudante decidir se deseja ou não participar do processo seletivo.

A organização, elaboração e realização da inscrição ficarão sob responsabilidade do OEEP. Os critérios de seleção também serão definidos pelo OEEP. Com base nesses critérios, serão escolhidos os semifinalistas, em um quantitativo de até 60% do total de estudantes inscritos.

A divulgação dos semifinalistas será feita pelos colaboradores do OEEP e da OSC integrados ao projeto, por meio online ou presencial, conforme definição a ser feita oportunamente.

A OSC deverá atuar em conjunto com o OEEP em todas as fases desta etapa de seleção dos estudantes.

6.1.5. 05º Etapa: Entrevistas Individuais

Os semifinalistas passarão por uma entrevista individual, realizada de forma online. Serão considerados, além do desempenho anterior, os seguintes aspectos dos perfis dos estudantes: adaptabilidade, sociabilidade, interesse em aprender novas culturas e idiomas, bem como competências sociais e emocionais.

A responsabilidade pelas entrevistas individuais será da OSC, que deverá designar profissionais técnicos e com experiência comprovada nesse tipo de entrevista, garantindo a condução qualificada e criteriosa do processo seletivo.

A OSC deverá selecionar **300 estudantes** a serem contemplados com as bolsas, obedecendo aos critérios já estabelecidos neste edital.

O quantitativo de bolsas de intercâmbio estudantil previstas serão distribuídas conforme o **item 5.0** deste anexo.

6.1.6. 06º Etapa: Divulgação dos contemplados com as bolsas de intercâmbio estudantil

A divulgação oficial dos resultados dos estudantes contemplados com as bolsas será através do sítio eletrônico do OEEP.

6.1.7. 07º Etapa: Reuniões de Orientação e Imersão Pré-embarque

Conforme descrições e competências previstas no **item 6.0** deste anexo, serão realizadas reuniões de orientação quinzenais entre a OSC e os estudantes contemplados com a bolsa de intercâmbio estudantil, podendo, quando necessário, incluir também seus pais ou responsáveis.

Ademais, os estudantes contemplados com a bolsa participarão de um **evento imersivo de Orientações de Pré-embarque**. Esta imersão é uma etapa fundamental para garantir que os estudantes estejam bem preparados cultural, emocional e logisticamente para a experiência de intercâmbio.

Para tal, a OSC deverá planejar, organizar e promover a realização de **02 eventos imersivos** de Orientação de Pré Embarque, sendo um para cada ciclo de execução do projeto - Ciclo 2025/2026 e Ciclo 2026/2027, conforme descrito acima, com logística adequada para receber estudantes de diversos municípios e distritos do Estado de Minas Gerais, incluindo a locação ou cessão de imóveis, bem como a hospedagem com pensão completa para os estudantes participantes e para seu respectivo responsável legal, limitado a um responsável por estudante, conforme previsão no Plano de Trabalho, conforme o cronograma de execução no **item 7.0**.

Quantitativo de estudantes: 100 estudantes no Ciclo 2025/2026 e 200 estudantes no Ciclo 2026/2027.

Quantitativo de representantes legais: um representante legal por estudante.

Período: 04 (quatro) dias, contados da entrada e saída do estudante do local do evento, podendo acontecer em dias letivos, durante o turno e contraturno do estudante em dias e horários a serem acordados entre as partes.

Modalidade: presenciais e/ou online (de forma síncrona).

6.1.8. 08º Etapa: Obtenção de Passaporte e Visto

Para participar do intercâmbio estudantil, será necessário que o estudante providencie um passaporte e um visto de estudante ou, conforme o país de destino, outro tipo de documentação exigida, como a permissão de residência temporária. As exigências variam de acordo com as normas migratórias de cada nação.

Nesta etapa, a OSC será responsável por atuar no apoio à obtenção dessas documentações essenciais ao intercâmbio, em conformidade com as competências estabelecidas nos **itens 9.2.3 a 9.2.5** deste anexo.

6.1.9. 09º Etapa: Embarque e Vivência do Intercâmbio

Os estudantes selecionados terão a oportunidade de participar de um intercâmbio estudantil com duração de até um ano letivo. Essa experiência educacional proporciona aos estudantes a vivência em um país estrangeiro, promovendo a

imersão em uma nova língua, cultura e modos de vida.

A OSC será responsável pela oferta das bolsas de intercâmbio estudantil, conforme disposto no **item 9.0** deste anexo.

Garantir que o estudante retorne ao Brasil com o histórico escolar de seus estudos realizados no exterior devidamente apostilado mediante a Apostila de Haia, e para o estudante que vai para um dos países e não signatários da Convenção da Apostila de Haia, solicitar a legalização do Histórico Escolar, no Consulado do país onde o estudante fará o intercâmbio;

6.1.10. 10ª Etapa: *Missão de Retorno do Participante*

Ao retornarem ao Brasil, os estudantes assumem um papel estratégico na disseminação das experiências adquiridas durante o intercâmbio, contribuindo para o desenvolvimento da comunidade escolar. Além das ações já previstas — como palestras, oficinas, apresentações e entrega de relatórios —, espera-se que os participantes se envolvam ativamente em iniciativas que incentivem o compartilhamento de conhecimentos e a valorização da diversidade cultural.

A condução desta etapa será de responsabilidade do OEEP, que deverá organizar, acompanhar e orientar as atividades de retorno realizadas pelos estudantes.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

CICLO DE EXECUÇÃO 2025/2026

ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO	MESES A ACONTECER											
		Ago 2025	Set 2025	Out 2025	Nov 2025	Dez 2025	Jan 2026	Fev 2026	Mar 2026	Abr 2026	Mai 2026	Jun 2026	Jul 2026
1ª	Aplicação do Questionário (Q1) - Inscrições Para Participação Do Projeto:	X											
2ª	Seleção de Participantes		X										
3ª	Evento Imersivo Trilha Formativa 01		X	X									
4ª	Seleção para a Bolsa de Intercâmbio			X	X								
5ª	Entrevistas Individuais				X	X							
6ª	Divulgação dos Bolsistas Contemplados					X							
7ª	Evento Imersivo Reunião de Pré-embarque								X				
8ª	Obtenção de Passaporte e Visto						X	X	X	X	X	X	X
9ª	Embarque e Vivência do Intercâmbio												X
10ª	Missão de Retorno	Até dois anos após o retorno do participante ao Brasil.											

CICLO DE EXECUÇÃO 2026/2027

ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO	MESES A ACONTECER											
		Fev 2026	Mar 2026	Abr 2026	Mai 2026	Jun 2026	Jul 2026	Ago 2026	Set 2026	Out 2026	Nov 2026	Dez 2026	Jan 2027
1ª	Aplicação do Questionário (Q1) - Inscrições Para Participação Do Projeto:	X	X										
2ª	Seleção de Participantes			X									
3ª	Evento Imersivo Trilha Formativa 02				X								
	Evento Imersivo Trilha Formativa 03				X								
4ª	Seleção para a Bolsa de Intercâmbio				X	X							
5ª	Entrevistas Individuais						X						
6ª	Divulgação dos Bolsistas Contemplados							X					
7ª	Evento Imersivo Reunião de Pré-embarque											X	
8ª	Obtenção de Passaporte e Visto								X	X	X	X	
9ª	Embarque e Vivência do Intercâmbio												X
10ª	Missão de Retorno	Até dois anos após o retorno do participante ao Brasil.											

8.ESCOPO

A parceria tem como função a potencialização da gestão do recurso público, dando mais operacionalidade à máquina administrativa do Estado, objetivando viabilizar uma execução com mais flexibilidade e funcionalidade.

Para realizar a execução do presente Termo de Colaboração, haverá o compartilhamento das competências atinentes à execução desta política, restando bem definido o papel de cada ator neste processo.

8.1. Competências da OSC

- a) apresentar Relatório de Execução do Objeto (REO) e Relatório de Execução Financeira (REF), elaborados conforme modelos disponibilizados no sítio eletrônico da SEGOV, para subsidiar o OEEP, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b) prestar contas ao OEEP conforme determina a Lei Federal n. 13.019, de 2014 e o Decreto Estadual n.47.132/2017;
- c) executar o Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração, aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- d) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do OEEP;
- e) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do Termo de Colaboração, observando-se o disposto no artigo 11, inciso VI e artigo 46, inciso I e § 3º, ambos da Lei Federal n. 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, quando couber;
- f) responsabilizar-se integralmente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, quando couber;
- g) divulgar documento padrão, disponibilizado no Site da SEGOV/SIGCON, acerca da parceria entre a OSC e OEEP, na internet e em locais visíveis da sede
- h) Executar o Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração, aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada; social da OSC, todas as informações detalhadas no artigo 11 incisos I à IV da Lei Federal n. 13.019, de 2014 e no art. 200, do Decreto estadual n. 47.132/2017;
- i) assegurar que toda divulgação das ações objeto do Termo de Colaboração seja realizada com o consentimento prévio e formal do OEEP, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de Minas Gerais;
- j) manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Colaboração;
- k) permitir e facilitar o acesso de técnicos do OEEP, membros do Interveniente e do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, da Controladoria Geral do Estado de MG e do Tribunal de Contas do Estado a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- l) utilizar os serviços custeados com recursos do Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;
- m) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do Termo de Colaboração, conforme determina os parágrafos do art. 46 da Lei Federal n. 13.019, de 2014, pelo que responderá diretamente perante o OEEP e aos órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- n) fazer a gestão dos recursos repassados por meio de Termo de Colaboração, de forma eficiente e proba, de acordo com a planilha descritiva de custos;
- o) agir de acordo com os princípios elencados no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, em especial aos da moralidade e eficiência administrativa;
- p) apresentar semestralmente ao gestor da parceria indicado pelo OEEP, responsável pela gestão de parceria, os Relatórios de Monitoramento (RM), referentes à execução técnica do Termo de Colaboração, assim como os Relatórios de Execução Financeira (REF), de forma mensal, para análise.
- q) promover integralmente para os estudantes, atividades internas e externas qualificadas, que contribuam efetivamente para o cumprimento do Projeto em questão;
- r) gerenciar, a partir do recurso do Termo de Colaboração, todas as despesas para a execução das atividades aprovadas no Plano de Trabalho;
- s) participar de reuniões estabelecidas pelo OEEP;
- t) coletar os dados definidos pelo OEEP, prezando pela sua fidedignidade e sigilo, buscando atender os parâmetros da

metodologia do Projeto Passaporte Mineiro do Conhecimento, bem como corresponder aos mecanismos de monitoramento e avaliação dos mesmos;

- u) enviar ao OEEP, dentro do prazo estabelecido, qualquer informação demandada, relativa à execução do Projeto;
- v) capacitar continuamente os profissionais que atuarão na execução do projeto;
- w) tomar as providências cabíveis em casos de eventuais irregularidades por parte de trabalhadores vinculados à OSC;
- x) em relação aos discentes contemplados com a bolsa de intercâmbio estudantil; emitir relatórios mensais de acompanhamento destes durante a execução do programa de intercâmbio no exterior.
- y) comunicar prontamente ao OEEP quaisquer intercorrências relacionadas à adaptação do discente durante o intercâmbio.

8.2. Competências do OEEP

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada via Termo de Colaboração, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) avocar a execução da política pública no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- d) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- e) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- f) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do Termo de Colaboração de acordo com o cronograma de desembolsos previsto;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- h) publicar, no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado, extrato do Termo de Colaboração, contendo o nome do Gestor da parceria, do signatário da OSC, bem como de seus aditivos, conforme modelo constante do SIGCON;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos da seção VII, do capítulo III, da Lei Federal n. 13.019, de 2014 e do Decreto Estadual n. 47132/2017, art. 56, por ato publicado em meio oficial de comunicação, objetivando o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e avaliação designada para homologação;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com o disposto no Capítulo IV da Lei n. 13019/14 e com o Decreto Estadual n. 47.132/2017;
- m) comunicar tempestivamente à OSC todas as orientações e recomendações efetuadas pela CGE e pela SEGOV, bem como acompanhar e supervisionar as implementações necessárias da parceria;
- n) fundamentar a conveniência ou não da prorrogação da parceria;
- o) acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à OSC por meio do Termo de Colaboração;
- p) acompanhar a execução técnica e financeira do Termo de Colaboração;
- q) acompanhar metodologicamente a realização de todas as ações;
- r) garantir, juntamente com o parceiro, o bom andamento das atividades para o cumprimento;

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS DA OSC (A SEREM APRESENTADOS)

9.1. Competirá à OSC oferecer bolsa de PROGRAMA DE INTERCÂMBIO ESTUDANTIL ao estudante(a) selecionado durante o processo do Projeto Passaporte Mineiro do Conhecimento, a qual engloba as atribuições e os custos financeiros de:

9.1.1. Reservar e efetuar compra das passagens aéreas internacionais e domésticas de ida e volta, de todo o trecho do destino de origem ao destino final do estudante, pagamento de taxa de embarque e franquia internacional de bagagem e, quando necessário, o trecho terrestre no país de destino;

9.1.2. Contratar seguro-viagem, em nome dos estudantes contemplados com a bolsa de estudos durante todo o período do intercâmbio, que inclua as coberturas/benefícios e valores conforme anexo VII; responsabilizando-se pela prestação de

todo e qualquer auxílio para a preservação da saúde física e emocional dos estudantes enviados ao exterior, disponibilizando cópia da apólice para o OEEP.

9.1.3. Hospedar cada estudante em casa de família, devidamente cadastradas em programas de intercâmbio estudantil, durante todo o período do intercâmbio, onde receberão alimentação diária (no mínimo duas refeições diárias) realizadas dentro do ambiente familiar.

9.1.3.1. Responsabilizar-se pela acomodação dos estudantes em hospedagem adequada no exterior, devendo esta ser oferecida na forma de casa de família hospedeira (host family) ou residência estudantil estrangeira, cuja responsabilidade de rigorosa seleção caberá à organização contratada.

9.1.3.2. Providenciar a troca de hospedagem dos estudantes que eventualmente venham a apresentar insatisfação ou inadequação em relação ao local em que estiverem acomodados, visando assegurar uma boa condição de estada aos mesmos enquanto participarem do intercâmbio, informando ao OEEP quando houver problemas com a hospedagem, assim como as alterações que se fizerem necessárias.

9.1.3.3. Em caso de riscos para a saúde física e/ou mental do intercambista, a empresa deverá providenciar a troca de hospedagem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicando imediatamente ao OEEP.

9.1.4. Garantir e efetuar a matrícula e mensalidades (se for o caso) em escola no país de destino, com duração de até um ano letivo. O estudante deverá cursar no mínimo um dos componentes curriculares de cada área de conhecimento da Formação Geral Básica: linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas naturais aplicadas; além de outras atividades culturais e/ou acadêmicas optativas.

9.1.4.1. Além da matrícula, deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de material didático, transporte e uniforme escolar , quando não oferecido pela instituição.

9.1.4.2. Garantir que o estudante retorne ao Brasil com o histórico escolar de seus estudos realizados no exterior devidamente apostilado mediante a Apostila de Haia, e para o estudante que vai para um dos países e não signatários da Convenção da Apostila de Haia, solicitar a legalização do Histórico Escolar, no Consulado do país onde o estudante fará o intercâmbio;

9.1.5. Assumir a responsabilidade legal pelo estudante durante todo o período de vigência do intercâmbio;

9.1.6. Oferecer suporte e orientação ao OEEP, aos intercambistas e às suas famílias (hospedeiras e de origem) durante todo o Programa de Intercâmbio com relação a todos os trâmites referentes ao mesmo.

9.1.7. Oferecer equipe de suporte, orientação e monitoramento nacional e internacional aos intercambistas antes e durante todo o programa de intercâmbio.

9.1.7.1. A OSC deverá prestar assistência, por meio do responsável local no país de destino, o qual deverá acolher os intercambistas, supervisionar, mantendo contato com as escolas, famílias anfitriãs ou residência estudantil para resolução de possíveis conflitos e auxiliar na comunicação intercultural.

9.1.8. Emitir relatórios mensais de acompanhamento dos intercambistas durante todo o período do intercâmbio e encaminhá-los ao OEEP.

9.2. Os valores fixados por PROGRAMA DE INTERCÂMBIO ESTUDANTIL a serem apresentados, correspondem à duração entre 03 meses, 06 meses e até 1 (um) ano letivo por estudante, conforme o item 9.1 do presente termo.

9.2.1. Os valores fixados pelo PROGRAMA DE INTERCÂMBIO ESTUDANTIL apresentados deverão ser referentes a cada período de duração (conforme item 9.2) e para cada um dos países de destino preestabelecidos neste edital. Sendo eles: África do Sul, Alemanha, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Costa Rica, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Holanda, Índia, Inglaterra, Irlanda, Itália, Japão, Malta, México, Noruega, Nova Zelândia, País de Gales, Suécia, Suíça e Uruguai.

9.2.2. Ressalta-se que embora sejam 28 (vinte e oito) países preestabelecidos pelo OEEP, não necessariamente, todos eles serão contemplados como destinos dos intercambistas. A escolha ocorrerá pela concedente conforme conveniência e oportunidade.

9.2.3. Responsabilizar-se pelo pagamento da taxa para emissão de passaporte aos estudantes contemplados com as bolsas de intercâmbio;

9.2.4. Contratar profissional especializado para a prestação de serviços de despachante, para conferir aos estudantes bolsistas a assistência necessária à obtenção de documentos essenciais e indispensáveis ao intercâmbio estudantil;

9.2.4.1. Responsabilizar-se pelos serviços de despachante para obtenção de vistos, ou permissão correlatas, assim como quaisquer outros trâmites exigidos pelas autoridades para entrada e estudos no país de destino, necessários para o intercâmbio;

9.2.4.1.2. Responsabilizar-se pela emissão dos vistos dos estudantes, fazendo todos os trâmites necessários junto ao(s) Órgãos competentes;

9.2.4.1.3. Orientar estudantes e às famílias quanto aos trâmites e documentos necessários para a emissão e recebimento dos passaportes e vistos;

9.2.4.1.4. Comunicar ao OEEP sobre as datas de agendamento e recebimento dos vistos estudantis.

9.2.5. Responsabilizar-se pelo pagamento integral das taxas consulares e custeios relacionadas ao processo de obtenção de visto estudantil e/ou documentação correlata para a realização do intercâmbio estudantil, incluindo despesas de correio e postagem para envio de documentos ao consulado e posterior devolução ao endereço do estudante; despesas médicas obrigatórias como realização de exames médicos exigidos pelo consulado, aplicação de vacinas necessárias para obtenção do visto, emissão de laudos e certificados médicos, com valor médio de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por estudante; sendo que todas as despesas devem ser comprovadas mediante apresentação de recibos, notas fiscais ou documentos equivalentes emitidos por prestadores de serviços regularmente constituídos.

9.2.6. Efetuar o reembolso integral das despesas cartorárias, traduções juramentadas e apostilamento de documentos necessários à emissão de passaporte e visto estudantil e tradução do histórico escolar dos estudos realizados no exterior até o limite de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por estudante, mediante apresentação de comprovantes fiscais de pagamentos;

9.2.7. Custeio da Bolsa de Ajuda-Custo, ajustada ao salário mínimo do ano corrente, com pagamento de até 10 (dez) parcelas mensais durante o período do intercâmbio;

9.2.7.1. Gerenciar e repassar aos estudantes contemplados, a título de bolsa de extensão, com caráter de ajuda de custo, pelo período de até 10 (dez) meses o valor correspondente a um salário mínimo da época da viagem para financiar despesas adicionais, tais como: deslocamento, alimentação fora do convívio com a família hospedeira, vestuário, produto de higiene pessoal, entre outras despesas pessoais.

9.2.7.2. Os valores da bolsa deverão ser depositados em conta corrente de titularidade do estudante, em moeda corrente nacional (reais – R\$). A primeira parcela será paga a partir da chegada do estudante ao país de destino e seguirá sendo repassada mensalmente enquanto perdurar o período do intercâmbio estudantil.

9.2.8. No ato do embarque, assegurar a presença de no mínimo 01 acompanhante adulto, para cada grupo de até 10 estudantes para suporte aos intercambistas durante a viagem de ida, do aeroporto do destino de origem ao aeroporto do destino final;

9.2.8.1. Propiciar atendimento através de membros da OSC contratada, fluente em língua portuguesa, como acompanhantes aos estudantes nos locais de embarque, no percurso, conexões e desembarque;

9.2.8.2. Certificar-se de que todos os estudantes foram bem recebidos por suas famílias anfitriãs ou pelo Responsável Local da OSC no aeroporto/estação mais próximo do destino final;

9.2.8.3. Monitorar o embarque aéreo e/ou terrestre dos estudantes até a chegada de todos na cidade de destino, certificando-se junto às famílias anfitriãs de que tudo ocorreu normalmente e que os estudantes já estão sob sua guarda, e informar o OEEP e família natural do estudante.

9.2.8.4. Nos casos em que houver apenas um estudante destinado a determinado país, a OSC deverá prever e assegurar o acompanhamento individualizado por membro qualificado, fluente em língua portuguesa, durante todo o percurso de ida — desde o aeroporto de origem até o ponto de recepção no destino final — garantindo a segurança e o apoio ao estudante.

9.2.9. Fornecimento de Kit Intercâmbio personalizados, composto por camisa, capa de mala de bordo, mochila, doleira, nécessaire, travesseiro de pescoço, bandeira do Brasil e de Minas Gerais, visando facilitar a adaptação e integração do intercambista, bem como promover a identidade visual, segurança e organização do estudante.

9.3. Organizar e promover a realização de três eventos imersivos da Trilha Formativa, com foco em palestras e atividades relacionadas aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), conforme descrição no item 6.1.3, assegurando logística adequada para o recebimento de estudantes oriundos de diversos municípios e distritos do Estado de Minas Gerais. As ações deverão observar a previsão estabelecida no Plano de Trabalho e contemplar:

9.3.1. Planejamento e execução logística de cada edição presencial do evento, em articulação com a equipe responsável do OEEP;

9.3.2. Apoio técnico e operacional antes, durante e após a realização do evento;

9.3.3. Coordenação das atividades no local do evento, incluindo: recepção dos participantes; credenciamento, controle de presença.

9.3.4. Fornecimento de espaço físico adequado à realização das atividades, com as seguintes características mínimas: salas e auditórios com capacidade compatível com o número de participantes (até 700 pessoas por edição); infraestrutura audiovisual completa; climatização adequada.

9.3.5. Hospedagem dos participantes e seus respectivos representantes escolares em quartos individuais ou coletivos (a definir conforme o perfil dos participantes), em estabelecimentos licenciados e que atendam às normas sanitárias e de segurança vigentes;

9.3.6. Oferta de pensão completa durante todo o período do evento, incluindo: café da manhã; almoço, lanches e jantar por dia;

9.3.7. Arcar com as despesas relacionadas à realização das palestras, que deverão ser conduzidas por profissionais com comprovada qualificação acadêmica ou experiência prática relevante na temática abordada.

9.3.8. Fornecimento de um kit imersão personalizado contendo: uma caneta, um caderno e uma garrafa de água de alumínio de 500ml para cada estudante participante.

9.4. Organizar e promover a realização de dois eventos imersivos de Orientação de Pré-Embarque, conforme item 6.1.7, sendo um para cada ciclo de execução do projeto – Ciclo 2025/2026 e Ciclo 2026/2027 –, com logística adequada para receber estudantes oriundos de diversos municípios e distritos do Estado de Minas Gerais. As ações deverão observar a previsão estabelecida no Plano de Trabalho e contemplar:

9.4.1. Planejamento e execução logística de cada edição presencial do evento, em articulação com a equipe responsável do OEEP;

9.4.2. Apoio técnico e operacional antes e durante a realização do evento;

9.4.3. Coordenação das atividades no local do evento, incluindo: recepção dos participantes; credenciamento, controle de presença.

9.4.4. Fornecimento de espaço físico adequado à realização das atividades, com as seguintes características mínimas: salas ou auditórios com capacidade compatível com o número de participantes; infraestrutura audiovisual completa; climatização adequada.

9.4.5. Hospedagem dos participantes e respectivos responsáveis legais (limitado a um responsável por estudante), em quartos individuais ou coletivos, em estabelecimentos licenciados e que atendam às normas sanitárias e de segurança vigentes;

9.4.6. Oferta de pensão completa durante todo o período do evento, incluindo: café da manhã, almoço, lanches e jantar por dia.

9.5. - Os valores a serem repassados à OSC serão em Moeda Nacional (Real).

10. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

10.1. - Os métodos de avaliação e de mensuração de resultados esperados serão:

10.1.1. A avaliação do presente Projeto ocorrerá por meio da aplicação de um questionário marco zero (**Q1**), que será disponibilizado em momento oportuno, com base em critérios gerais que incluem: matrícula regular nas escolas participantes, bom desempenho acadêmico, frequência e média satisfatórias, interesse em participar das atividades interculturais, disponibilidade para estudar no exterior por um ano letivo e faixa etária; assim como a aplicação de um questionário (**Q2**), que será disponibilizado em momento oportuno, para análise da jornada de aprendizagem e aquisição de competências após as palestras.

10.1.2. Durante o desenvolvimento das palestras no evento de imersão da Trilha Formativa, os estudantes serão observados por meio de análise de interesse, participação, satisfação e realização das atividades (orais, escritas e práticas).

10.1.3. Serão coletadas ao longo das atividades depoimentos dos estudantes e educadores após as palestras.

10.1.4. Será elaborado um Relatório Final de Gestão com a finalidade de ser um instrumento importante de registro das ações.

10.1.5. Será aplicado um questionário final pós-vivência de intercâmbio (**Q3**) aos estudantes contemplados com a bolsa, após seu retorno ao Brasil. Esse instrumento será essencial para avaliar os impactos concretos da experiência internacional na trajetória acadêmica, pessoal e cultural dos estudantes, além de fornecer subsídios qualitativos e quantitativos para o aprimoramento contínuo do Projeto, assegurando sua relevância, eficácia e alinhamento com os objetivos de internacionalização da educação.

10.2. Indicação dos resultados esperados

10.2.1. Viabilização da realização de mobilidade acadêmica internacional, para estudantes do Ensino Médio matriculados no OEEP e/ou nas Escolas da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais.

10.2.2. Fomento da Aprendizagem intercultural - construir uma avaliação das mudanças positivas no conhecimento dos participantes sobre interculturalidade e competências globais.

10.2.3. Avaliação do desenvolvimento pessoal dos estudantes através da coleta de feedback em tempo real, principalmente durante e após os eventos imersivos e intercâmbio estudantil. Assim, a finalidade está em promover um maior suporte ao estudante ao longo do projeto, uma melhor adaptação e conseqüentemente uma melhoria contínua no aprendizado.

10.2.4. Produção de relatórios abrangentes, incluindo dados quantitativos e qualitativos, sobre o impacto do intercâmbio relacionado à competência global, através do preenchimento de formulários, coletas de testemunhos e entrevistas aos participantes, seus respectivos responsáveis e educadores.

MINUTA DO DETALHAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

O Detalhamento da Proposta Técnica é um texto descritivo de 10 a 15 laudas, com 30 linhas de cada lauda com a seguinte formatação:

Margens da página: superior e esquerda de 3 (Três) centímetros e inferior e direita de 2 (Dois) centímetros, - Fonte: Arial 12 (Doze), - Espaçamento 1,5 (Um vírgula cinco). O texto deverá conter:

PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DE PROPONENTE		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		
Município:		Telefone:
Nome do Responsável Legal:		CPF:
CI./Órgão Expedidor:	Cargo:	Data Venc. Mandato:
Endereço Residencial:		CEP:
Endereço Eletrônico (e-Mail):		
II - OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS		
Objeto da parceria: (Descreva o objeto de forma precisa e de modo que fique explícito o que será realizado, como será realizado e onde será realizado)		
Objetivos Gerais: (Defina os objetivos gerais da proposta apresentada)		
Objetivos Específicos: (Defina os objetivos específicos da proposta apresentada)		
Justificativa:		
Público Alvo:		

III- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

IV - PROPOSTA DE TRABALHO

Detalhamento da Proposta técnica

Proposta detalhada de cada Atividade

Proposta de realização contendo no mínimo 8 palestras alinhados a política socioeducativa

V - JUSTIFICATIVA

Relação entre a proposta apresentada e o Projeto Passaporte Mineiro do Conhecimento

Indicação do público beneficiário do projeto

Indicação dos resultados esperados

Método de avaliação e de mensuração dos resultados esperados

VI - DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS DE EXECUÇÃO

Metodologia/estratégia de ação – (Explique como a proposta será desenvolvida (ações/atividades previstas e meios de realização), detalhe as diferentes etapas a serem implementadas, indicando os mecanismos de acompanhamento e avaliação da proposta e identifique as parcerias, porventura, envolvidas na proposta.

VI – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho, dessa forma submeto o presente documento à apreciação de V.Sa.

Nome e assinatura do Representante Legal do Proponente:

Data:

VII – PLANILHA DETALHADA DE ITENS E CUSTOS DO SERVIÇO

Itens	Descrição	Países	Custo do programa por estudante por 03 meses (R\$)	Custo do programa por estudante por 06 meses (R\$)	Custo do programa por estudante por 01 ano (letivo) (R\$)	Total apurado no item 02 (R\$)
01	Programa de intercâmbio estudantil (conforme item 9.1 e 9.2.1 do anexo III).	África do Sul				
		Alemanha				
		Argentina				
		Austrália				
		Áustria				
		Bélgica				
		Canadá				
		Chile				
		Costa Rica				
		Dinamarca				
		Espanha				
		Estados Unidos da América				
		Finlândia				
		França				
		Holanda				
		Índia				
		Inglaterra				
		Irlanda				
		Itália				
		Japão				
		Malta				
		México				
Noruega						
Nova Zelândia						
País de Gales						
Suécia						
Suíça						
Uruguai						
02	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total		
	9.2.3 - Emissão de passaporte.					
	9.2.4 - Serviços de despachante para obtenção de vistos, ou permissão correlatas.					
	9.2.5 - Custeio das consulares para obtenção de visto estudantil					
	9.2.6 - Reembolso das despesas com deslocamento, hospedagem do estudante e um responsável legal para obtenção do visto estudantil no consulado correspondente.					
	9.2.6 - Reembolso das despesas cartorárias, traduções juramentadas e apostilamento de documentos necessários à emissão de passaporte e visto estudantil e tradução do histórico escolar dos estudos realizados no exterior.					
9.2.7 - Bolsa de Ajuda-Custo ajustada ao salário mínimo, com pagamento de até 10 (dez) parcelas mensais durante o período do intercâmbio.						

	9.2.8 - Serviço de acompanhamento durante a viagem de ida, do aeroporto do destino de origem ao aeroporto do destino final, de acordo com as descrições deste item no (anexo III) .			
	9.2.9 - Kit Intercâmbio personalizado, composto por camisa, capa de mala de bordo, mochila, doleira, necessaire, travesseiro de pescoço, bandeira do Brasil e de Minas Gerais.			
	Valor Total do item 02			
03	9.3 - Evento imersivo Trilha Formativa (03 eventos)			
	Valor Total do item 03			
04	9.4 - Evento imersivo Orientação de Pré-Embarque (02 eventos)			
	Valor Total do item 04			
	Demais despesas referentes ao item 9 e demais despesas que a OSC julgar necessárias:			
	9.5.1 - Valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o exercício.			
05	9.5.2 - estimativa de valores dos tributos e dos encargos sociais trabalhistas incidentes sobre a remuneração da equipe de trabalho direcionada à execução do projeto ou atividade, ou, se houver, informações relativas à eventuais imunidades ou isenções;			
	9.5.3 - valores que serão provisionados para verbas rescisórias, quando for o caso.			

5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CAPACIDADE INSTALADA

A Organização da Sociedade Civil **NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ nº. **00.000.000/0000.00**, por intermédio de seu representante legal **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, CPF nº **000.000.000-00**, **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO, PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO N° 0000/0000**, com o (a) **NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO**, que esta entidade possui instalações e outras condições materiais, [OU] que a entidade irá contratar ou adquirir instalações e outras condições materiais para a realização do descrição do objeto do termo de colaboração, observadas as condições previstas no **TERMO DE COLABORAÇÃO** e no Plano de Trabalho a ser celebrado e as determinações previstas na legislação.

_____, _____ de _____ de _____
Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVL
Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil

6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUALQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS I, II, IV, V, VI E VII ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014

A(O) (RAZÃO SOCIAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CNPJ n.º (ESPECIFICAR), com vistas à participação ao Chamamento Público nº 001/2023, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a referida Organização da Sociedade Civil, não está impedida de parcerizar com a Administração Pública, não incorrendo em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, conforme detalhamento a seguir:

“Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. (BRASIL, Lei Federal nº 13.019/2014).

_____, _____ de _____ de _____
Local, Dia de Mês de Ano

(Nome Representante Legal)
CPF nº (especificar)

7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUALQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO INCISO III DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DO § DO ART. 4º DO DECRETO Nº 47.132/2017

A Organização da Sociedade Civil **NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ nº. **00.000.000/0000.00**, por intermédio de seu representante legal **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**, CPF nº **000.000.000-00**, **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para os fins de celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO, PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO** Nº **0000/0000** com o (a) **NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO**, que esta Organização da Sociedade Civil bem como seus dirigentes não incorre nas vedações previstas no inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017, e que, em caso de alteração das informações declaradas neste documento, por quaisquer motivos, será emitida nova declaração em substituição à esta.

Declara que que não há no quadro de dirigentes desta organização da sociedade civil:

- a) titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;
- b) o dirigente máximo e o adjunto de órgão ou entidade da administração pública do Poder Executivo estadual; o chefe de gabinete, o subsecretário, o assessor-chefe e o superintendente, ou o ocupante de cargo equivalente, do órgão ou entidade estadual parceiro; o administrador público e o ordenador de despesas da parceria; e
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nas alíneas “a” e “b” acima.

_____, _____ de _____ de _____
Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil

8. ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

(Inciso II do art. 45 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e inciso VII, a) do §1º do art. 40 do Decreto Estadual nº 47.132/2017)

A Organização da Sociedade Civil **NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ nº **00.000.000/0000-00**, por intermédio de seu representante legal **NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL**, CPF nº **000.000.000-00**, **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO, PROPOSTA** Nº **000/AAAA**, com o (a) **NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO** declara que:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

II - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos da parceria:

a) membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

d) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação.

_____, _____ de _____ de _____
Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil

9. **ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS EM CÓPIA SIMPLES.**

DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código Penal, serem autênticos e verdadeiros todos os documentos e cópias juntados, observadas as demais determinações previstas na legislação. **DECLARO**, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade a conformidade entre os dados informados e a documentação enviada, bem como a conservação, em papel, dos originais dos documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência.

(RESPONSÁVEL LEGAL, NOME DA OSC E DATA)

CHECKLIST DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO					
CONCEDENTE: FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF					
CONVENENTE:					
VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 42.000.000,00					
ITEM	RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	OBS.
Item 1	Declaração de Ciência e Concordância				
Item 2	<p>Declaração de experiência prévia no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou em projetos de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, por secretarias municipais responsáveis pelo acompanhamento da área social relativa ao objeto estatutário, juiz de direito, promotor, prefeito, presidente da Câmara Municipal ou delegado de polícia do município ou da comarca em que a organização da sociedade civil for sediada (SE FOR O CASO).</p> <p>Obs.1: recomenda-se a priorização de outras formas de comprovação de experiência prévia.</p> <p>Obs.2: Na hipótese de apresentação de declaração de experiência prévia, compete ao órgão ou entidade estadual parceiro avaliar o grau de satisfação, a qualidade e a eficiência na execução do objeto da parceria que deu ensejo à expedição da declaração de experiência prévia</p>				
Item 3	Relatório de atividades assinado pelo representante legal com comprovação das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil.				
Item 4	Referências para a Colaboração				
Item 5	Modelo de proposta de Plano de trabalho				

Item 6	<p>Declaração assinada pelo representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.</p> <p>Obs.: A Lei Federal nº 13.019/2014 dispõe que não é necessária a demonstração de capacidade instalada prévia, sendo admitidas a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para cumprimento do objeto da parceria.</p>				
Item 7	<p>Declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.</p>				
Item 8	<p>Declaração assinada pelo responsável legal de que não há no quadro de dirigentes da OSC pessoa que se enquadre na vedação do inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017.</p> <p>Obs.: Essa exigência não se aplica à parceria com OSCs que, pela própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas no inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público.</p>				
Item 9	<p>Declaração assinada pelo responsável legal de que não contratará ou pagará a qualquer título servidor ou empregado público de que trata o inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou pessoas condenadas por crimes contra a administração pública ou crimes eleitorais.</p>				
Item 10	<p>Declaração de autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples, assinada pelo responsável legal da OSC.</p>				
Item 11	<p>Checklist da Celebração de Termo de Colaboração</p>				
Item 12	<p>Minuta do Termo de Colaboração</p>				
Item 13	<p>Declaração de inexistência de vínculo de Cargo Político</p>				
Item 14	<p>Declaração de não emprego de mão de obra de menores</p>				

Item 15	Declaração de que a OSC não contratará ou autorizará serviço ou fornecimento de bem de fornecedor ou prestador de serviço inadimplente com o Estado de Minas Gerais, na hipótese de utilização de recursos estaduais, assinada pelo responsável legal da OSC.				
Item 16	Planilha de detalhamento de despesas de pessoal, assinada pelo representante legal da OSC.				
Item 17	Critérios de avaliação das propostas				
REALIZAÇÃO DE SERVIÇO					
	Item S-17 – Planilha detalhada de itens e custos do serviço de forma unitária e global, assinada pelo representante legal da OSC.				
REALIZAÇÃO DE EVENTOS					
	Tutorial para Identificação do Grupo e Classe Correspondente a um Item de Material ou Serviço.				
	Item E-17 – Planilha detalhada de itens e custos do evento de forma unitária e global, assinada pelo representante legal da OSC.				

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF E O(A) RAZÃO SOCIAL DA OSC PARCEIRA, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF/ ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP)**, com sede na Av. São Paulo nº.3996, bairro Vila Rosário, cidade de Ibité/MG - CEP: 32.415-250 – CNPJ: 16.789.398/0001-27, neste ato representada por sua presidente Luciene Millo Campos, CI nº. 10.357.819, SSP/MG, CPF: 034.872.096-32, doravante denominado **ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP)**, e o(a) Razão Social da OSC PARCEIRA, com sede na Endereço da OSC PARCEIRA (completo - endereço, bairro, cidade, UF, CEP), inscrito(a) no CNPJ sob nº CNPJ da OSC PARCEIRA, neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo seu(a) Cargo do Representante Legal da OSC PARCEIRA do Representante Legal da OSC PARCEIRA, portador do CPF nº CPF do Representante Legal da OSC PARCEIRA anonimizado, adiante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC PARCEIRA)**, RESOLVEM, celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do **Editais de Chamamento Público n. 01/2025** com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, bem como na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a mútua cooperação para fomentar competências globais e o intercâmbio internacional de estudantes da rede pública mineira, formando jovens agentes de mudança.

SUBCLÁUSULA 1ª: O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** decorre do chamamento público instituído pelo Edital n. 01/2025.

SUBCLÁUSULA 2ª: O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo OEEP, constante do Anexo I deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

SUBCLÁUSULA 3ª: É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, bem como a destinação de recursos para atender despesas vedadas pela LDO do presente exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a consecução de interesse público e recíproco voltado à promoção da educação para a cidadania global, da formação de jovens agentes de mudança e da internacionalização da educação pública estadual, por meio da ampliação de oportunidades educacionais e culturais.

A parceria tem como base a necessidade de inserir estudantes da rede pública mineira em contextos educacionais conectados aos desafios globais contemporâneos, promovendo experiências que articulem desenvolvimento sustentável, diversidade cultural e engajamento social. Para tanto, o projeto estrutura-se em:

1. Conscientização sobre os ODS da ONU – Fomentar debates, palestras e oficinas ligados aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU que conectem desafios contemporâneos (como sustentabilidade, equidade e inovação social) à realidade das comunidades mineiras, por

meio de no mínimo 3 (três) eventos de imersão da Trilha Formativa, conforme item 9.3, do Anexo III - Referências Para Colaboração.

2. Orientações Pré-Embarque - Promover ações preparatórias destinadas aos estudantes selecionados, incluindo reuniões periódicas e evento de imersão, com foco na orientação cultural, emocional e logística necessária à vivência internacional.
3. Intercâmbio Internacional – Conceder até 300 Bolsas de intercâmbio estudantil para vivências acadêmicas e culturais no exterior para os estudantes selecionados, fomentando a internacionalização da educação pública em Minas Gerais.
4. Protagonismo Juvenil – estimular o protagonismo juvenil e participação ativa de jovens engajados com visão global e capacidade de transformação social.
5. Avaliação de Impacto da Vivência Internacional – Avaliar os impactos concretos da experiência internacional na trajetória acadêmica, pessoal e cultural dos estudantes, para fornecer subsídios qualitativos e quantitativos para o aprimoramento contínuo do Projeto, assegurando sua relevância, eficácia e alinhamento com os objetivos de internacionalização da educação, através de aplicação de questionário pós-vivência de intercâmbio (Q3) aos estudantes contemplados com a bolsa, após seu retorno ao Brasil, nos termos do Art. 77, inciso VII do Decreto Estadual 47.132 de 20/01/2017.
6. Produção de Relatórios de Impacto - Produção de relatórios referentes ao impacto do intercâmbio, relacionado à competência global, visando a promoção da divulgação das atividades realizadas e resultados alcançados.

Por meio dessas ações, a presente parceria visa contribuir para a qualificação da educação pública, contribuindo para o fortalecimento da educação pública, o desenvolvimento humano e a internacionalização de experiências educacionais no estado de Minas Gerais.

A OSC parceira, por sua vez, contribui com sua expertise técnico-metodológica, estrutura organizacional e articulação em redes nacionais e internacionais, sendo corresponsável pela execução das ações previstas e pela obtenção dos resultados pactuados. Assim, reconhece-se o interesse público recíproco entre o Estado e a organização da sociedade civil, voltado à concretização de uma política pública inovadora no campo da educação internacional e do desenvolvimento juvenil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO e os previstos na legislação vigente:

I – DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP):

- a. registrar no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (SIGCON – MG - Módulo Saída) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e avaliação e a prestação de contas de termos de colaboração e de fomento, observado o art. 92 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- b. fornecer manuais à OSC PARCEIRA por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- c. publicar o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- d. repassar à OSC PARCEIRA os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme Cláusula 4ª e considerando o disposto nos arts. 44 a 49 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 59 desse decreto;
- e. orientar a equipe de contato da OSC PARCEIRA sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f. emanar diretrizes políticas e metodológicas e prestar o apoio necessário e indispensável à OSC PARCEIRA para cumprimento do objeto e alcance das metas e resultados estabelecidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- g. se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC PARCEIRA que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
- h. na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e

monitorar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56, 56-A, 59, 59-A e 59-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

- i. assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e do(a) ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações;
- j. monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos das Seções VII e VIII do Capítulo III da Lei Federal nº 13.019/2014, e da Seção III do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- k. analisar as propostas de alterações apresentadas pela OSC PARCEIRA e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- l. prorrogar de ofício a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual, limitada ao período verificado de atraso ou previsto para liberação, conforme Cláusula 9ª, Subcláusula 4ª, bem como adequar o cronograma de desembolso e, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- m. promover o apostilamento de alterações relacionadas a dotação orçamentária, aos membros da equipe de contato da OSC, a autorização ou aumento do limite de pagamento em espécie, a duração das etapas, ao demonstrativo de recursos, inclusive para alteração da remuneração da equipe de trabalho e de demais encargos decorrentes de acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, e remanejamento de recursos entre itens sem a alteração do valor global da parceria, nos termos dos §§ 7º, 8º e 8º -B do art. 67 do Decreto nº 47.132, de 2017;
- n. receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela OSC PARCEIRA, nos termos do Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- o. providenciar a divulgação de que trata o art. 7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017, em seu respectivo sítio eletrônico oficial, enquanto o Portal de Convênios de Saída e Parcerias e o Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais não contemplarem a publicação de todas as informações exigidas neste artigo;
- p. autorizar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias, observado o art. 85-A do Decreto nº 47.132, de 2017;
- q. instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;
- r. seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de termos de fomento e de colaboração.
- s. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria, submetendo-o à comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.
- t. avocar a execução da política pública no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

II – DA OSC PARCEIRA

- a. manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do TERMO DE COLABORAÇÃO, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, cuja abertura deve se dar nos termos do art. 92-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017,;[20]
- b. manter aplicados os recursos enquanto não utilizados em conformidade com a Cláusula 4ª, Subcláusula 7ª;
- c. observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computados a crédito do TERMO DE COLABORAÇÃO podendo ser aplicados no objeto da parceria, inclusive para acobertar a variação dos preços de mercado ou mesmo para o pagamento de multas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos conforme §§ 2º a 5º do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- d. A utilização dos rendimentos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos transferidos somente será permitida mediante prévia celebração de termo aditivo ao presente instrumento, conforme recomendado pela Nota Jurídica NAJ/AGE nº 1.506/2017. O aditamento deverá especificar a destinação dos rendimentos, observadas as finalidades do ajuste original e a legislação aplicável.
- e. manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec –,

conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

f. apresentar ao setor responsável pela gestão do Caged ou sistema que o substituir:

1) quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

2) quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto;

- g. informar, ao OEEP, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da OSC PARCEIRA para o TERMO DE COLABORAÇÃO;
- h. observar, no transcorrer da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo OEEP;
- i. executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, do serviço, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista;
- j. assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos previstas nos arts. 45, 46 e 53 da Lei Federal nº 13.019/2014 e de instrução das contratações contidas no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como o disposto na Cláusula 6ª;
- k. não realizar despesas em situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;
- l. não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria pessoas arroladas na Cláusula 6ª, Subcláusula 7ª;
- m. efetuar os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores por meio de transferência eletrônica disponível sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, somente se demonstrada a impossibilidade física desse tipo de transferência, realizar os pagamentos por meio de cheque nominativo ou de ordem bancária;
- n. fica excepcionalmente autorizado o pagamento antecipado de despesas com recursos da presente parceria, desde que observadas as condicionantes estabelecidas na Nota Jurídica NAJ/AGE nº 1.506/2017, emitida pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais.
- o. a autorização de que trata o item anterior somente será aplicável a despesas previamente previstas, cuja natureza demonstre, de forma justificada, a necessidade de pagamento antecipado para viabilização da execução do objeto da parceria, não se aplicando automaticamente a todas as despesas previstas.
- p. permanecem vedados os pagamentos antecipados de despesas que não se enquadrem nas hipóteses de exceção reconhecidas, salvo mediante nova justificativa fundamentada e prévia autorização da administração pública concedente.
- q. não realizar pagamentos em espécie;
- r. responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor total do TERMO DE COLABORAÇÃO, constante do caput da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira;
- s. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO em conformidade com o objeto pactuado;
- t. conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao OEEP, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- u. apresentar semestralmente ao OEEP relatório de monitoramento, sobre a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo OEEP ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;
- v. identificar eventuais necessidades de alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO e apresentá-las previamente ao OEEP, observada a Cláusula 9ª deste instrumento;
- w. facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE

COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

- x. divulgar o TERMO DE COLABORAÇÃO e informações a ele relacionadas, no sítio eletrônico oficial e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado o art. 7º do Decreto nº 47.132/2017, o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- y. não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- z. não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do OEEP ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- aa. restituir ao Tesouro Estadual proporcionalmente os saldos em conta corrente e de aplicação financeira e o valor atualizado correspondente a eventual dano ao erário apurado pelo OEEP conforme Cláusula 13ª;
- ab. prestar contas ao OEEP, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 79 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, incluindo a lista com nome e CPF dos trabalhadores que atuaram na execução do objeto e demais documentos previstos na Cláusula 10ª
- ac. manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- ad. não contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, bem como servidor ou empregado público do OEEP, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, que possa influir diretamente nos atos de gestão relativos ao instrumento da parceria ou por ele ser beneficiado, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO, observados, neste caso, os termos dispostos na Cláusula 6ª, Subcláusulas 4ª e 6ª;
- ae. informar ao OEEP, no momento da sua ciência, qualquer alteração referente a despesas de pessoal previstas no § 1º do art. 33 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- af. não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- ag. não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do OEEP ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- ah. restituir ao Tesouro Estadual proporcionalmente os saldos em conta corrente e de aplicação financeira e o valor atualizado correspondente a eventual dano ao erário apurado pelo OEEP conforme Cláusula 13ª;
- ai. prestar contas ao OEEP, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 79 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, incluindo a lista com nome e CPF dos trabalhadores que atuaram na execução do objeto e demais documentos previstos na Cláusula 10ª
- aj. manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- ak. não contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, bem como servidor ou empregado público do OEEP, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, que possa influir diretamente nos atos de gestão relativos ao instrumento da parceria ou por ele ser beneficiado, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO, observados, neste caso, os termos dispostos na Cláusula 6ª, Subcláusulas 4ª e 6ª;
- al. informar ao OEEP, no momento da sua ciência, qualquer alteração referente a despesas de pessoal previstas no § 1º do art. 33 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- am. cumprir integralmente todas as determinações e disposições estabelecidas no Edital nº 01/2025 e seus respectivos anexos, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a alegação de desconhecimento das previsões neles contidas.

SUBCLÁUSULA 1ª:

Para a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nenhum dos Partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, foi estimado o valor assim discriminado: R\$ 30.800.000,00 (Trinta milhões e oitocentos mil reais) provenientes do orçamento de recursos oriundos da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, dotação orçamentária 1261.12.361.167.2122.0001.33.50.43-01, e R\$11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil reais) referentes aos recursos oriundos do OEEP, dotação orçamentária 2151.12.368.042.4076.0001 33.50.43-0, autorizado pela Lei Estadual nº 24.677, de 16 de janeiro 2024 por meio do Programa 0042 - Desenvolvimento da Educação Básica Ação: 4076 - Cidadão Global: de Minas Para o Mundo, totalizando o valor aproximado de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais).

SUBCLÁUSULA 2ª:

A liberação de recursos pelo OEEP ocorrerá mediante a observação do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da OSC PARCEIRA, conforme art. 44 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª:

Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até seu saneamento:

- a. quando não houver demonstração do cumprimento proporcional da contrapartida pactuada;
- b. quando não houver apresentação de relatório de monitoramento ou de prestação de contas
- c. anual, se concluído o período a ser monitorado ou avaliado, observados os arts. 56, 56-A e 74 do Decreto nº 47.132, de 2017;
- d. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- e. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- f. quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo órgão ou entidade estadual parceiro, bem como pelos órgãos de controle interno ou externo;
- g. quando for constatada situação irregular no Cagec, bem como nos cadastros previstos no §5º do art. 35.

SUBCLÁUSULA 4ª:

Os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não utilizados, devem ser aplicados em cadernetas de poupança.

SUBCLÁUSULA 5ª:

Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem repassados pelo OEEP correrão à conta da dotação orçamentária R\$ 30.800.000,00 (Trinta milhões e oitocentos mil reais) provenientes do orçamento de recursos oriundos da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, dotação orçamentária 1261.12.361.167.2122.0001.33.50.43-01, e R\$11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil reais) referentes aos recursos oriundos do OEEP, dotação orçamentária 2151.12.368.042.4076.0001 33.50.43-0, autorizado pela Lei Estadual nº 24.677, de 16 de janeiro 2024 por meio do Programa 0042 - Desenvolvimento da Educação Básica Ação: 4076 - Cidadão Global: de Minas Para o Mundo,

totalizando o valor aproximado de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros serão provenientes de dotação orçamentária específica a ser confirmada em momento oportuno, sujeitos a disponibilidade orçamentária e financeira e no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG).

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo a OSC PARCEIRA observar os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 33 e a Seção II do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 1ª:

O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e aos tributos e encargos correspondentes, é responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA.

SUBCLÁUSULA 2ª:

É vedado à OSC PARCEIRA utilizar recursos em finalidade diversa deste TERMO DE COLABORAÇÃO, realizar despesas anteriores ou posteriores à vigência desta parceria, despesas com título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e taxas bancárias ou em outras situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 3ª:

A OSC PARCEIRA deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens com os elementos dispostos no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, devendo manter a guarda dos documentos previstos neste artigo para eventual conferência durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 4ª:

Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado à OSC PARCEIRA contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 52-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 5ª:

A utilização de recursos da parceria para remuneração de equipe de trabalho encarregada da execução do Plano de Trabalho deste TERMO DE COLABORAÇÃO somente será admitida em conformidade com a Planilha de Detalhamento de Despesas de Pessoal validada na celebração e desde que observado o art. 33 do Decreto Estadual nº 47.132/2017. As despesas compreendem pagamentos de impostos, inclusive contribuição previdenciária patronal, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, adicionais de insalubridade, periculosidade ou similares, desde que comprovada a incidência conforme legislação específica e jurisprudência, e demais encargos sociais e trabalhistas, não incluídos tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a organização.

SUBCLÁUSULA 6ª:

A OSC PARCEIRA não poderá contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público do OEEP, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, que possa influir diretamente nos atos de gestão relativos ao instrumento da parceria ou por ele ser beneficiado, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO.

SUBCLÁUSULA 7ª:

A OSC PARCEIRA não poderá remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria: membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do OEEP, que possa influir diretamente nos atos de gestão relativos ao instrumento da parceria ou por ele ser beneficiado, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da condenação.

SUBCLÁUSULA 8ª:

O pagamento de remuneração da equipe de trabalho pela OSC PARCEIRA com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

SUBCLÁUSULA 9ª:

O valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício devem ser divulgados pela OSC PARCEIRA no respectivo Sítio Eletrônico Oficial e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, bem como pelo OEEP, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 11ª:

A utilização de recursos da parceria com custos indiretos somente será admitida para despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do objeto da parceria, observado o art. 52-C do Decreto nº 47.132/2017, vedada duplicidade ou sobreposição, nos termos do art. 54 do Decreto nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 12ª:

A OSC PARCEIRA deverá comunicar ao OEEP eventual utilização da estrutura administrativa para a execução de outra parceria ou desenvolvimento de outros projetos ou atividades, bem como apresentar uma tabela de rateio de suas despesas fixas, utilizando como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 13ª:

O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO é responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a inadimplência da OSC PARCEIRA em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

SUBCLÁUSULA 14ª:

A movimentação de recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, excepcionalmente, mediante ordem bancária ou outra forma de pagamento que efetive crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permita a verificação do nexo de causalidade da receita e despesa, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal.

SUBCLÁUSULA 15ª:

Havendo diferença a maior em relação ao valor total indicado no caput da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos, e o efetivamente necessário à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o valor da diferença apurada para a execução do objeto desta parceria fica sob responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA, que comprovará na prestação de contas final, nos termos da Cláusula 10ª.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O OEEP promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, a partir da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual, cuja produção é de responsabilidade da OSC PARCEIRA, de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas in loco

eventualmente realizadas.

SUBCLÁUSULA 1ª:

Para o monitoramento e avaliação deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o Administrador Público assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz, observado o inciso III do art. 8º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA 2ª:

O OEEP disponibilizará diárias de viagem, materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª:

As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

SUBCLÁUSULA 4ª:

Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a OSC PARCEIRA deverá apresentar ao OEEP:

1. periodicamente, relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto.
2. anualmente, prestação de contas referentes aos últimos 12 (meses) de duração da parceria, caso a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.

SUBCLÁUSULA 5ª:

O OEEP deverá, quando possível, realizar visita técnica in loco, nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

SUBCLÁUSULA 6ª:

Caso a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações. O OEEP realizará pesquisa de satisfação, com critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC PARCEIRA, com as seguintes características:

1. metodologia presencial e/ou à distância, nos termos do item 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 do anexo Referências para Colaboração.
2. diretamente ou com o apoio de terceiros;

SUBCLÁUSULA 7ª:

O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual da OSC PARCEIRA serão analisados pelo gestor da parceria, nos termos do art. 59 do Decreto nº 47.132, de 2017, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando ocorrer uma ou mais das seguintes circunstâncias:

- a) a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do dirigente máximo do OEEP, observado o art. 59-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
- b) for identificado, pelo gestor, indício de descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria;
- c) for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade pelo OEEP.

SUBCLÁUSULA 8ª:

O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pelo OEEP, por meio da PORTARIA Nº 58/FHA/2025 de 01 de julho de 2025 pg.31 do Diário do Executivo de Minas Gerais, que instituiu a comissão e suas eventuais alterações, que, observado o parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 47.132, de 2017, o homologará no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

SUBCLÁUSULA 9ª:

Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou não utilização dos recursos estaduais transferidos no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o OEEP suspenderá a liberação dos recursos e notificará a OSC PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação do relatório de execução financeira ou de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 14ª.

SUBCLÁUSULA 10ª:

Sem prejuízo da fiscalização pelo OEEP e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas, estando também suscetível aos mecanismos de controle social.

SUBCLÁUSULA 11ª:

Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

SUBCLÁUSULA 12ª:

No caso de paralisação, poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO para evitar a descontinuidade de seu objeto:

a) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, o OEEP poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

1. retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

SUBCLÁUSULA 13ª:

No caso de atraso do primeiro ou do único aporte de recursos, o prazo previsto na alínea “a” da Subcláusula 4ª começará a contar a partir da concretização da efetiva execução financeira da despesa por parte da OEEP.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por 1095 (mil e noventa e cinco) dias, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes mediante celebração de termo aditivo ou posterior apostilamento no TERMO DE COLABORAÇÃO ou no último termo aditivo, quando houver, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 1ª:

A alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO deverá observar os requisitos previstos na LDO e o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 2ª:

A solicitação da OSC PARCEIRA de alteração deste TERMO DE COLABORAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, deverá ser registrada no SIGCON-MG – Módulo Saída e apresentada ao OEEP, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme § 2º do art. 67 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª:

Havendo conveniência e oportunidade, bem como a compatibilidade da execução do objeto com o Plano de Trabalho e o interesse público, saldo decorrente de economia durante a execução da parceria e rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados pela OSC PARCEIRA para ampliação do objeto, desde que a proposta de alteração seja apresentada após a contratação integral de todos os itens previstos no plano de trabalho do objeto, mediante comprovação de economia durante esse contratação, bem como a aprovação o OEEP da alteração do Plano de Trabalho e celebração de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA 4ª:

O OEEP prorrogará de ofício a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA 5ª:

A alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe de contato da OSC PARCEIRA, à autorização ou aumento do limite de pagamento em espécie, à duração das etapas e ao demonstrativo de recursos contidos no plano de aplicação de recursos do Plano de Trabalho e que não acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, é dispensada de formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração no SIGCON-MG – Módulo Saída, prévio parecer da área técnica e aprovação do OEEP e a posterior apostila no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo dispensada a assinatura do representante legal da OSC PARCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam ao OEEP avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexos de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 87 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: A OSC PARCEIRA deverá apresentar ao OEEP prestação de contas:

- a. ANUAL, em até 90 (noventa) dias do fim de cada exercício, caso a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações.
- b. FINAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

- a. relatório de execução do objeto, em conformidade com o art. 77 do Decreto Estadual nº 47.132/2017; e
- b. relatório de execução financeira, em conformidade com o art. 78 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, a ser solicitado pelo OEEP à OSC PARCEIRA:

- c. se esta parceria for selecionada por amostragem, observado o art. 76-A do Decreto nº 47.132/2017;
- d. quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo OEEP; e
- e. nos termos do art. 81-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 3ª:

Nos termos dos art. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos art. 80 a 85 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, cabe ao OEEP e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pela OSC PARCEIRA, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a OSC PARCEIRA para saneamento de ocasionais irregularidades e eventual devolução de recursos, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente TERMO DE COLABORAÇÃO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA 1ª:

Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do OEEP, observado o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2014:

- a. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Caged ou na celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b. a inadimplência injustificada pela OSC PARCEIRA de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- c. o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do OEEP, ainda que em caráter de emergência;
- d. a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- e. a falta de apresentação da prestação de contas anual nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;
- f. não atendimento à notificação prevista no § 2º do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- g. a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo OEEP;
- h. a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula 16ª.

SUBCLÁUSULA 2ª:

Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 3ª:

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes nos termos da Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

SUBCLÁUSULA 4ª:

A OSC PARCEIRA deverá prestar contas do recurso recebido nos termos das Cláusulas 10ª e 13ª.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO destinam-se ao uso exclusivo da OSC PARCEIRA em atendimento ao objeto e à finalidade da parceria, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1ª:

Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão gravados com cláusula de inalienabilidade, a qual deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública do Poder Executivo Estadual na hipótese de extinção da OSC PARCEIRA.

SUBCLÁUSULA 2ª:

Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pela OSC PARCEIRA, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A OSC PARCEIRA deverá restituir ao Tesouro Estadual saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, bem como eventual dano ao erário apurado pelo OEEP, sob pena de rejeição das contas e instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA 1ª:

Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela OSC PARCEIRA na proporcionalidade dos recursos transferidos, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 2ª:

Na hipótese de o OEEP apurar dano ao erário na execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC PARCEIRA deverá restituir ao Tesouro Estadual por meio de DAE o valor correspondente, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic – nos termos do art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª:

Na hipótese de o OEEP apurar dano ao erário na execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO), a OSC parceria poderá solicitar o ressarcimento por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e observado o art. 85-A do Decreto nº 47.132, de 2017, desde que:

- a. Seja solicitado antes da instauração da tomada de contas especial;
- b. Não seja constatado dolo ou fraude;
- c. Não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, este TERMO DE COLABORAÇÃO ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o OEEP poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à OSC PARCEIRA:

- a. advertência;

- b. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a OSC PARCEIRA ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA 1ª:

As ações punitivas do OEEP destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

SUBCLÁUSULA 2ª:

A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela OSC, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SUBCLÁUSULA 3ª:

A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na [Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O TERMO DE COLABORAÇÃO aprovado com dispensa de apresentação de documento complementar relativo ao objeto nos termos dos §§ 2º a 5º do art. 1º da Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 007, de 9 de junho de 2017, e dos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, ou com ressalva técnica e/ou jurídica, observado o § 2º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 39 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, terá sua eficácia suspensa até que a OSC PARCEIRA apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

SUBCLÁUSULA 1ª:

A eficácia deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pela OSC PARCEIRA, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e jurídica do OEEP.

SUBCLÁUSULA 2ª:

A área técnica do OEEP, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando a OSC PARCEIRA sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

SUBCLÁUSULA 3ª:

A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sob pena de rescisão, cabendo ao OEEP acompanhar o cumprimento deste prazo.

SUBCLÁUSULA 4ª:

A OSC PARCEIRA, desde já e por este instrumento, reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento no interesse do OEEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste TERMO DE COLABORAÇÃO, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o

OEEP providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Ibirité, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA 1ª:

É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, com a participação da unidade de assessoria jurídica do OEEP, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

SUBCLÁUSULA 2ª:

É assegurada a prerrogativa da OSC PARCEIRA se fazer representar por advogado perante o OEEP em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **x (número por extenso)** vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ibirité, 01 de julho de 2025.

LUCIENE MILLO CAMPOS
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA

Cargo do Representante Legal da OSC PARCEIRA

12. ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE CARGO POLÍTICO

DECLARAÇÃO

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade identidade, CPF 000.000.000.00, residente na endereço completo, na condição de representante legal da Nome da Entidade Sem Fins Lucrativos Convenente, com sede no endereço completo da entidade, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, **DECLARO**, para os devidos fins, que esta entidade não possui vínculo nominal e nem é mantida por qualquer pessoa com pretensões a candidatura a cargo político ou candidato às eleições de Ano Eleitoral.

_____, de _____ de _____
Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS
Cargo do(a) Nome do Convenente

13. ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

A(O) (RAZÃO SOCIAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CNPJ n.º (ESPECIFICAR), com vistas à participação ao Chamamento Público nº 006/2016, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a referida Organização da Sociedade Civil, não possui em seu quadro de pessoal trabalhador menor de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo nas condições de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988.

_____, de _____ de _____
Local, Dia de Mês de Ano

(Nome Representante Legal)
CPF nº (especificar)

14. ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE INADIMPLENTE

A Organização da Sociedade Civil **NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ nº **00.000.000/0000-00**, por intermédio de seu representante legal **NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL**, CPF nº **000.000.000-00**, **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de celebração de Termo de **COLABORAÇÃO, PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO** Nº **000/AAAA**, com o (a) **NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO**, em atendimento ao inciso III, art. 35 do Decreto nº 47.132, de 2017, que esta entidade não contratará ou autorizará serviço ou fornecimento de bem de fornecedor ou prestador de serviço que conste no Cadin-MG ou, se for o caso, no Cafimp, ou que não apresentar certidão negativa de débitos tributários do Estado ou positiva com efeitos de negativa, quando da utilização de recursos estaduais para a execução DO TERMO DE COLABORAÇÃO, observadas suas condições e as demais determinações previstas na legislação.

_____, _____ de _____ de _____
Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1. DA PROPOSTA TÉCNICA (Plano de Trabalho e Planilha de Custos – Anexo IV), será pontuado o Projeto a partir da apresentação de um texto de 10 (Dez) a 15 (Quinze) laudas, com 30 (Trinta) linhas cada lauda, espaço 1,5, corpo do texto 12, fonte Arial, que observará o 1º critério Do Projeto, conforme descrito abaixo:

Serão consideradas credenciadas e habilitadas na análise da Proposta Técnica as OSCS que obtiverem pontuação final igual ou superior a 22 (Vinte e dois) pontos desde que pontue em todos os descritores abaixo definidos:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1º Critério – Do Projeto Descritores: 1.1 Qualidade da Proposta técnica 1.2 Atividades propostas	22 pontos
2º Critério – QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA OSC Descritores: 2.1 Quadro profissional 2.2 Estrutura da OSC	21 pontos
Soma total	43 pontos

2. OBJETO: Projeto Passaporte Mineiro do Conhecimento destina-se à fomentar competências globais e o intercâmbio internacional de estudantes da rede pública estadual de Minas Gerais e formar jovens agentes de mudança.

QUADRO – A- 1º CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO- DO PROJETO				
DETALHAMENTO DOS DESCRITORES: ITEM 01				
DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA		
1.1. Qualidade da Proposta técnica	CRITÉRIOS	AUSENTE	PARCIALMENTE SUFICIENTE	SUFICIENTE
a) Informações e prazos sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e proposta técnica de trabalho coerente com a política traçada e apresentada neste edital;	ADEQUAÇÃO	0	1	2
	RELEVÂNCIA	0	1	2
	CONSISTÊNCIA	0	1	2
	CAPACIDADE	0	1	2
SOMA MÁXIMA DO ITEM 1.1 “a”				8 pontos
b) Objetivos explicitados de forma clara e bem definidos;	ADEQUAÇÃO	0	1	2
	RELEVÂNCIA	0	1	2
	CONSISTÊNCIA	0	1	2
	CAPACIDADE	0	1	2
SOMA MÁXIMA DO ITEM 1.1 “b”				8 pontos
SOMA TOTAL DO ITEM 1.1 - QUADRO A (1.1 “A” + 1.1 “B”)				16 pontos
1.2. Atividades propostas		PONTUAÇÃO MÁXIMA		

	AUSENTE	PARCIALMENTE SUFICIENTE	SUFICIENTE
a) Propostas para oferta dos eventos imersivos, nos termos dos itens 9.3 e 9.4 do anexo III, demonstrando a diversidade e aplicabilidades dos mesmos, em observância aos 17 objetivos da ONU que norteiam as ações deste edital;	0	1	2
SOMA MÁXIMA DO ITEM 1.2 “a”			2 pontos
b) Adequação da proposta ao valor de referência constante no Edital, com menção expressa ao valor global da proposta;	0	1	2
SOMA MÁXIMA DO ITEM 1.2 “b”			2 pontos
c) Contribuições das atividades ofertadas no objeto deste Edital para o fortalecimento da Educação internacional;	0	1	2
SOMA MÁXIMA DO ITEM 1.2 “c”			2 pontos
SOMA TOTAL DO ITEM 1.2 - Quadro A (1.2 “a” + 1.2 “b” + 1.2 “c”)			6 pontos
SOMA MÁXIMA TOTAL DO ITEM 1 - QUADRO A - (1.1 + 1.2)			22 pontos

QUADRO – B- 2º CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO- QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E EXPERIÊNCIA DA OSC		
DETALHAMENTO DOS DESCRITORES: ITEM 02		PONTUAÇÃO MÁXIMA
2.1 Quadro profissional		
a) Tempo de experiência comprovada dos profissionais em execuções de projetos com foco em ações direcionadas a temática do Projeto;	Mínimo de 05 profissionais com experiência igual ou superior a 03 anos	1
	Mínimo de 05 profissionais com experiência igual ou superior a 05 anos	2
	Mínimo de 05 profissionais com experiência igual ou superior a 08 anos	3
PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM 2.1 “a”		3 pontos
b) Titulação dos profissionais envolvidos na parceria;	Mínimo de 05 profissionais com título de pós graduação ou MBA	1
	Mínimo de 03 profissionais com título de Mestrado	2
	Mínimo de 02 profissionais com título de Doutorado	3
PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM 2.1 “b”		3 pontos
c) Desenvolvimento de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante;	Por um período mínimo de 03 anos	1
	Por um período 03 anos e 01 (um) dia até 08 anos	2
	Por um período igual ou superior a 08 anos e 01 (um) dia	3
PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM 2.1 “c”		3 pontos
d) Prêmios de relevância recebidos no país ou exterior pela OSC;	De 01 a 04 prêmios	1
	De 05 a 10 prêmios	2
	Acima de 10 prêmios	3
PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM 2.1 “d”		3 pontos
SOMA TOTAL DO ITEM: QUADRO “b” (2.1 “a”+”2.1”b”+ 2.1”c”+2.1”d”)		12 pontos

2.2 Estrutura da OSC		
a) Exercício da atividade de educação internacional;	Apresentação do Relatório de Atividades dos últimos 02 dois anos, que demonstre o exercício da atividade de educação internacional;	3
b) Estrutura da OSC;	Apresentação de comprovação de propriedade de imóveis, veículos e bens disponíveis que contribuirão para o desenvolvimento das atividades descritas neste edital.	3
PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM 2.2 “a”+”b”		6 pontos
c) Experiência de mercado OSC;	Comprovação de experiência acima de 02 anos até 03 anos de experiência na execução de atividades descritas no Termo de referência (anexo III);	1
	Comprovação de experiência acima de 03 anos até 08 anos de experiência na execução de atividades descritas no Termo de referência (anexo III);	2
	Comprovação de experiência acima de 08 anos de experiência na execução de atividades descritas no Termo de referência (anexo III);	3
PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM 2.2 “c”		3 pontos
SOMA MÁXIMA TOTAL DO ITEM 2 - QUADRO B (2.1 + 2.2)		21 pontos

3. Das considerações acerca dos critérios de avaliação e julgamento:

3.1. Qualidade da proposta técnica

3.1.2. O tópico “**Qualidade da proposta técnica**” (QUADRO A - DESCRITOR: 1.1) de avaliação concernente ao Projeto apresentado, deve ser coerente com a política traçada e apresentada neste edital. Para tanto, serão avaliados aspectos de inovação e criatividade, bem como especificidade na descrição da missão, visão e valores da OSC, com a observância dos critérios abaixo:

3.1.3. A **adequação** – grau de consonância da proposta com as orientações técnicas da educação em âmbito internacional, com observância da legislação vigente, pontuação máxima de **2 (Dois) pontos**.

3.1.4. A **relevância** – importância estratégica da realização do projeto que contemple os objetivos deste Edital, pontuação máxima de **2 (Dois) pontos**.

3.1.5. A **consistência** – demonstração da capacidade e viabilidade da consecução dos objetivos propostos, com clareza metodológica e solidez dos argumentos da justificativa, pontuação máxima de **2 (Dois) pontos**.

3.1.6. A **capacidade** - demonstração da capacidade técnica, física e organizacional para a consecução da proposta, pontuação máxima de **2 (Dois) pontos**.

3.2. Atividades propostas

3.2.1. Apresentação de plano de atividades deverá demonstrar a grade de rotina que se pretende realizar, trazendo a organização das atividades realizadas pelos estudantes participantes do projeto.

3.2.2. Quanto ao **descriptor 1.2 “a”**, dos **critérios de avaliação e julgamento**, “Propostas para oferta dos eventos imersivos, nos termos dos itens 9.3 e 9.4 do anexo III, demonstrando a diversidade e aplicabilidades dos mesmos, em observância aos 17 objetivos da ONU que norteiam as ações deste edital”, a presente seleção busca identificar a organização que demonstre não apenas conformidade técnica e documental, mas sobretudo **capacidade efetiva de planejar, executar e assegurar a qualidade de eventos de imersão educacional, que demandam alto grau de organização, logística integrada, acolhimento seguro e infraestrutura adequada**. Considerando que esses encontros presenciais são momentos estratégicos de formação, intercâmbio e desenvolvimento de competências dos estudantes, será priorizada a proposta que evidencie **eficiência operacional, uso responsável dos recursos públicos, sensibilidade pedagógica e compromisso com a experiência formativa dos participantes**.

3.2.3. A pontuação do **descriptor 1.2 “b”**, Adequação da proposta ao valor de referência constante no Edital, com menção expressa ao valor global da proposta, serão pontuados em consideração a economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

3.2.4. No tocante ao **descriptor 1.2 “c”**, contribuições das atividades ofertadas objeto deste Edital para o fortalecimento da Educação, a pontuação será baseada nos resultados já alcançados pela OSC em atividades desenvolvidas anteriormente com outros órgãos, públicos ou privados, com análise inclusive de depoimentos e declarações de

satisfação por membros que participaram de projetos anteriores.

3.3. Quadro Profissional apresentado pela entidade

3.3.1. Em referência ao critério de julgamento "qualificação do corpo técnico que desenvolverá as atividades", a OSC deverá apresentar um quadro de profissionais mínimo compatível com a execução do projeto com análise da experiência dos profissionais indicados para cada atividade específica a ser desenvolvida.

3.3.2. A OSC deverá apresentar os currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros, visando demonstrar a qualificação profissional de todos os envolvidos na presente parceria.

3.3.3. A pontuação será realizada em observância a avaliação do tempo e tipo de experiência, formação e titulação dos profissionais envolvidos, o desenvolvimento de projetos relacionados ao objeto da parceria, além da indicação de prêmios recebidos no país e no exterior pelos profissionais da OSC.

3.3.4. A pontuação referida, no item anterior (3.3.3), será computada não apenas pela apresentação do currículo, mas tendo em vista a análise da qualificação dos profissionais envolvidos.

3.3.5. Serão avaliados no critério de titulação do quadro profissional, as declarações com validade de até 180 dias ou Diplomas expedidos e validados pelo MEC de mínimo 05 (cinco) profissionais com titulações de Pós graduação ou MBA, 03 (Três) profissionais com título de Mestrado ou 02 (Dois) profissionais com título de Doutorado que fazem parte da OSC. Ressalte-se, que a pontuação deste item não é cumulativa, aplicando-se a que maior couber.

3.3.6. Serão avaliados o desenvolvimento de projetos desenvolvidos pelos profissionais da OSC, relacionados ao objeto da parceria, ou de natureza semelhante, por um período mínimo de 03 (Três) anos.

3.3.7. Os prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pelos profissionais da OSC serão considerados como critério de pontuação.

3.4. Experiência da entidade

3.4.1. Quando da análise da documentação referente à qualificação dos profissionais que integram o quadro de funcionários, a Comissão Julgadora deverá analisar a adequação da OSC à execução da proposta apresentada nas situações descritas em cada um dos subitens abaixo. Para cada situação verificada pela Comissão Julgadora na avaliação das propostas será dada nota correspondente, conforme critério estabelecido.

3.4.2. Experiência comprovada da entidade com a administração pública em execução de projetos com foco em ações direcionadas a oficinas na área da cultura, esporte, música, teatro, conforme diretriz definida neste edital.

3.4.3. A apresentação do Relatório de Atividades dos últimos dois anos, que demonstre o exercício da atividade de educação internacional pontuará em **3 (Três) pontos**.

3.4.4. A OSC que apresentar comprovação de propriedade de imóveis, veículos e bens disponíveis que contribuirão para o desenvolvimento das atividades descritas neste edital serão pontuados com **3 (Três) pontos**.

3.4.5. Caso a entidade **comprove acima de 02 (Dois) até 03 (Três) anos de experiência**, na execução das atividades por meio de atestado(s) de capacidade técnica e de desempenho de atividades condizentes com o objeto deste chamamento, conforme descrito 2.2, "c", deverá ser atribuída nota 1 (Um) referente ao tempo de experiência comprovado.

3.4.6. Caso a entidade **comprove acima de 03 (Três) até 08 (Oito) anos de experiência** na execução das atividades descritas no Anexo I, por meio de atestado (s) de capacidade técnica e de desempenho de atividades condizentes com o objeto deste chamamento, conforme descritor 2.2 "c", deverá ser atribuída nota 2 (dois) referente ao tempo de experiência comprovado.

3.4.7. Caso a entidade **comprove acima de 08 (Oito) anos** de experiência na execução das atividades por meio de atestado(s) de capacidade técnica e de desempenho de atividades condizentes com o objeto deste chamamento, conforme descritor 2.2 "c", deverá ser atribuída nota 3 (Três) referente ao tempo de experiência comprovado.

3.4.8. Os documentos apresentados para comprovar o atendimento a este critério devem conter, na margem superior da primeira página, à tinta azul ou preta, a seguinte inscrição: "**Comprovação do critério QUALIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DA OSC Descritor 2.2 "c" – atestado de tempo de experiência**".

Competirá á OSC oferecer a todos os intercambistas, 01 (Um) seguro médico bastante abrangente que englobe as descrições que seguem:

Coberturas/Benefícios	Valores (US\$)
Despesas Médicas por Ocorrência	Até 500.000 (Até 1.500.000 nos EUA)
Transporte Médico de Emergência (Evacuação Médica)	Até 1.000.000
Repatriação de Restos Mortais	Até 100.000
Atendimento Odontológico de Urgência	Até 600
Sessões de Terapia Física (pós-cirurgia invasiva)	Até 5.000
Sessões de Fisioterapia, Quiropraxia ou Reabilitação (por incidente)	Até 12 sessões
Atendimento Psicológico (terapia mental/nervosa – por incidente)	Até 12 sessões
Seguro contra Morte Acidental e Desmembramento (AD&D)	Até 10.000
Assistência para Reunião Familiar (passagem e hospedagem)	Até 5.000
Interrupção de Viagem por Doença Grave ou Falecimento de Familiar	Até 5.000
Tratamento Médico Pós-Retorno (após acidente ou doença endêmica)	Até 100.000
Invalidez Permanente Total	Até 100.000
Aconselhamento Psicológico por Luto ou Trauma (10 sessões máx. US\$150 cada)	Até 1.500
Passagem de Retorno e Hospedagem para Acompanhante em caso de doença grave	Coberto (Sem Valor Fixado)
Medicamentos, exames, cirurgias, hospitalizações	Coberto
Despesas com Ambulância	Coberto
Serviços de Assistência Médica e Localização	Coberto
Custos com Evacuação por Decisão Médica para País de Origem	Até 1.000.000
Cobertura COVID-19 (incluindo evacuação e tratamento)	Incluída na cobertura geral



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Millo Campos, Presidente(a)**, em 01/07/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116931804** e o código CRC **7178A680**.